



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2020
MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO

PROCESSO N.º:	100390/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
CNPJ:	04.199.966/0001-50
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ADAO SOARES NOGUEIRA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO SANTO ANTONIO
NÚMERO OS:	5987/2021
EQUIPE TÉCNICA:	MARIA DAS DORES SILVA MODESTO



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
1.1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	1
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	3
2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	3
2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019	3
2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019	4
2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	5
2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	5
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	6
3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	6
3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA	6
3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	7
3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	9
3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	10
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	13
4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	13
4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	13
4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	15
4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	17
4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS	18
4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	20
4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	20
4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19	22
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	23
5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	23
5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	23
5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	24
5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	25
5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	25
5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	26
5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	26
5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	27
5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	28
5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	28
5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	29
5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	30
5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	31
5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	31
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	32
6.1. DÍVIDA PÚBLICA	32
6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	32



6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	33
6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	33
6.2. EDUCAÇÃO	34
6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	35
6.3. SAÚDE	36
6.4. DESPESAS COM PESSOAL	37
6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	38
6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF	38
6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	39
6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	40
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	41
7.1. RESULTADO PRIMÁRIO	41
7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	43
8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO	43
8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO	43
8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO	44
8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	45
8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO	46
8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO	46
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	47
9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	47
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	48
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	48
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	50
12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	50
12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	50
Anexo 1 - ORÇAMENTO	53
Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	53
Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	55
Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	57
Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	60
Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	62
Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	63
Anexo 2 - RECEITA	65
Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	65
Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	66
Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	66
Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	67
Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	67
Anexo 3 - DESPESA	68



Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	68
Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo	69
Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	71
Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	73
Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)	73
Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	74
Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra	75
Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS	76
Anexo 5 - RESTOS A PAGAR	79
Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	79
Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	80
Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)	82
Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)	83
Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS	84
Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA	85
Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	85
Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	86
Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	88
Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	89
Quadro 6.5 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	90
Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	90
Anexo 7 - EDUCAÇÃO	92
Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	92
Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12	92
Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	93
Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	95
Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	96
Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental	97
Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB	97
Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	97
Anexo 8 - SAÚDE	98
Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	98
Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	98
Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	99
Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	101
Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções	102
Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS	102
Anexo 9 - PESSOAL	103
Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	103
Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)	103
Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	104
Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	105



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	109
Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	109
Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	109
Anexo 11 - METAS FISCAIS	111
Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal	111
Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO	112
Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)	112
Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)	115
Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)	116
Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)	119
Anexo 13 - COVID-19	120
Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19	120
Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19	120
Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros	122
Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19	122
APÊNDICE - A - RESOLUÇÃO Nº 6794/2020 - CALAMIDADE PÚBLICA	123
APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo LDO	125
APÊNDICE - C - Relatório de Acompanhamento Simultâneo LOA	137
APÊNDICE - D - Amostra dos Créditos Adicionais	146
APÊNDICE - E - ANEXO DAS METAS FISCAIS	148
APÊNDICE - F - DECRETO Nº 31	150
APÊNDICE - G - CREDOR MEIRIANE SANTIAGO	155
APÊNDICE - H - Diário Contábil Repasse e Devolução de Duodécimo	159
APÊNDICE - I - Despesas com Pessoal empenhadas na Dotação 33.90.36	161
APÊNDICE - J - Despesas com Pessoal empenhadas na Dotação 33.90.39	169
APÊNDICE - K - IMAGEM DO PPA NO SITE DO MUNICÍPIO	173



1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 e aos art. 29, inciso I, da Resolução Normativa nº 14/2007/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais do Município de NOVO SANTO ANTONIO - exercício financeiro de 2020 - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2020 marca uma etapa de transição nas gestões municipais no Brasil. A Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal exigem o cumprimento de regras com o objetivo de evitar a prática de atos que impactem o equilíbrio das contas públicas. Este relatório contempla também a verificação da observância das regras de final de mandato previstas no artigo 38, inciso IV, alínea "b", artigo 21, incisos II e IV, art. 31, §§ 1º ao 3º, art. 42 da LRF e no art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

No que se refere a Saúde Pública, o Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) - Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020. No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

Para o Município de NOVO SANTO ANTONIO, a Resolução nº 6794, de 19/06/2020, da ALMT (Apêndice A), reconheceu, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como os demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Aplic em atendimento à Resolução Normativa nº 36/2012.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

1.1. SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA

O Ministério da Saúde, por meio da Portaria MS nº 188, de 04/02/2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Por meio da Mensagem nº 93, de 18/03/2020, a Presidência da República solicitou o reconhecimento de estado de calamidade pública com efeitos até de 31 de dezembro de 2020, em decorrência da



pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde, em atenção ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

À vista disso, o Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, reconheceu, para os fins do art. 65 da LRF, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

No âmbito do Estado de Mato Grosso, o Decreto nº 424, de 25/05/2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (ALMT) por meio da Resolução nº 6.728, de 27/03/2020.

O art. 65, da LRF, alterado pela Lei Complementar nº 173/2020, determina que, na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas no art. 23 (apuração das despesas com pessoal) e art. 31 (apuração da dívida consolidada). Ainda, serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho, previsto no art. 9º, da LRF.

Para todos os entes da federação, no caso de calamidade pública, são dispensados limites, condições e restrições para:

- contratação e aditamento de operações de crédito e concessão de garantias: determinadas regras da LRF e de Resoluções do Senado Federal norteiam o tema, e, de acordo com o art. 65, § 1º, “a” e “b” da LRF, o ente está dispensado de obedecer a tais regras no caso de calamidade pública. (art. 65, § 3º da LRF);
- contratação entre entes da federação: vedado pelo art. 35 da LRF, passa a ser permitido em caso de calamidade pública. (art. 65, § 1º, “c” da LRF)
- recebimento de transferências voluntárias: as regras previstas no art. 25 são dispensadas em situação de calamidade pública. (art. 65, § 1º, “d” da LRF).

Além disso, conforme art. 65, §1º, I e II da LRF, serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos:

- arts. 35 e 37 (operações de crédito) e
- art. 42 da LRF (vedação ao Poder ou órgão nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele);
- parágrafo único do art. 8º da LRF (recursos vinculados), desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública.

Mais ainda, no art. 65, § 1º, III desta Lei Complementar, é disposto que serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública:

- concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita (art. 14 da LRF);
- exigências de acompanhamento, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa (art. 16 da LRF);
- exigências para a criação das despesas obrigatórias de caráter continuado (art. 17 da LRF).

As exceções previstas na LRF no estado de calamidade pública somente se aplicam onde for



reconhecido o estado de calamidade e apenas enquanto perdurar o estado de calamidade e aplicam-se exclusivamente aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo de calamidade pública e não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização.

Nos respectivos itens deste Relatório Técnico serão demonstradas as análises quanto ao cumprimento das exigências da LRF que tiveram as suas obrigações suspensas em função do reconhecimento do estado de calamidade pública.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	29/09/1999
Área Geográfica	4.393.796
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.083 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2019	2.574

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2.2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2015 A 2019

Exercício 2015	Favorável
Exercício 2016	Favorável
Exercício 2017	Favorável
Exercício 2018	Favorável
Exercício 2019	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

Ressalta-se que está disposta no Tópico 11 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas no Parecer Prévio do exercício de 2018. Quanto as recomendações referentes às Contas Anuais do Exercício de 2019 informa-se que o Parecer Prévio 58/2021, julgado em 04/05/2021, foi divulgado no Diário Oficial de Contas (DOC) edição nº2199, e publicado em 25/05/2021. Logo, o Gestor não teve tempo hábil para a implementação das recomendações desse parecer.



2.3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS – 2015 A 2019

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à correção dos dados que consideraram os dados do Aplic sem a devida atualização após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2020) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de NOVO SANTO ANTONIO :

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2015	0,37	0,46	0,10	0,52	0,00	0,00	0,32	135
2016	0,21	0,46	0,15	0,41	0,00	0,00	0,28	138
2017	0,33	0,43	0,32	0,64	0,00	0,00	0,38	131



Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,28	0,32	0,40	0,90	0,00	0,00	0,42	119
2019	0,42	0,53	1,00	0,60	0,00	0,00	0,57	84

Site TCE/MT > Espaço do Cidadão > IGFM TCE/MT

2.4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2020 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ADAO SOARES NOGUEIRA	01/01/2020 a 31/12/2020
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	RAFAEL ALVES DANTAS	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE MARCIO GREYTON MOREIRA	01/01/2020 a 31/12/2020
CÂMARA MUNICIPAL	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	MARIA APARECIDA ALVES CASTRO	01/01/2020 a 31/12/2020

Sistema Control-P

2.5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

Sistema APLIC



3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- Lei Orçamentária Anual – LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 166, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3.1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3.1.1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de NOVO SANTO ANTONIO para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei nº 382 de 04/12/2017, a qual foi protocolada sob o nº 104361/2018 no TCE-MT. Vale ressaltar que no protocolo nº 104361/2018 a Lei nº 383, de 10/01/2018 que se trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2018, ou seja, houve equívoco no envio do documento.



A Lei 382/2017 que trata do PPA, consta no site do município (<https://www.novosantoantonio.mt.gov.br/Transparencia/Atos-Oficiais/Leis/>), e no sistema aplic deste Tribunal na opção de consulta (informes mensais - leis/decretos - Lei 382/2017). A imagem do site consta no Apêndice K.

Em 2020, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

- Lei Municipal nº 432, de 29/05/2020;
- Lei Municipal nº 434, de 10/06/2020.

3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades do Poder Público, incluindo as despesas de capital para o exercício seguinte, disciplina a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, dispõe sobre as modificações da legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de NOVO SANTO ANTONIO para o exercício de 2020, foi instituída pela Lei Municipal nº 419, de 01/07/2019, a qual foi protocolada sob o nº 957/2020 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional – 10ª Edição, pág. 250).

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida – DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2020 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2020 as seguintes metas:

- a. a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 1.444.500,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ 2.116.910,32;
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2020 ficou estabelecida em - R\$ 72.373,48.



O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2020 do Município as seguintes providências:

- Regularização e Atendimento a Demandas Finalizadas para os Passivos Contingêntes - R\$ 20.000,00;

- Promover o Recebimento de Créditos a Receber para os Demais Riscos Fiscais Passivos - R\$ 20.000,00.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). No entanto, As metas de resultado primário valores correntes e constantes para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 e resultado nominal para os exercícios de 2020 e 2021, estabelecidos são idênticos, não considerando a variação da inflação para o período. Já as metas fiscais de resultado nominal para o exercício de 2022, valores correntes e constantes não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) Resultado Primário (exercícios de 2020, 2021 e 2022) e Resultado Nominal (exercícios de 2020 e 2021) idênticos para valores correntes e constantes, não considerando a variação da inflação para o período; e, não definição de meta de resultado nominal para o exercício de 2022, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000. - FB13

Em consulta ao anexo de metas fiscais constante da LDO-2020 foi verificado que os valores correntes e constantes do resultado primário (exercícios 2020, 2021 e 2022) e resultado nominal (exercícios 2020 e 2021) são idênticos e que não houve definição de meta de resultado nominal para o exercício de 2022, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando, dessa forma, a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000.

Fonte: Relatório de Acompanhamento Simultâneo - Apêndices B e E.

2) A LDO, em seu artigo 14 e parágrafos, estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Conforme a Ata divulgada no site da Prefeitura, a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 26 de abril de 2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.



Fonte: Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B)

4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Os anexos que compõem a LDO/2020 foram divulgados no site da Prefeitura.

Fonte: Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LDO/2020 (Apêndice B)

5) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

O Anexo de Riscos Fiscais consta às fls. 24 do doc. digital nº 144/2020.

6) Consta da LDO o percentual 1% da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme art.6 doc. digital nº 239485/2020.

3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de NOVO SANTO ANTONIO para o exercício de 2020 foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 427, de 23/12/2019, a qual foi protocolada sob o nº 973/2020 no TCE-MT.

A LOA/2020 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 23.163.500,00, conforme seu art 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 16.597.500,00
- Orçamento da Seguridade Social: 6.566.000,00

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF), conforme pode ser observado no Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

Consta no site da Prefeitura, www.novosantoantonio.mt.gov.br/publicacoes/atosoficiais/audienciapublica/219, a ata de 29 de agosto de 2019, devidamente assinada pelos participantes de Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C).

3) A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF).



Os anexos da referida Lei foram publicados no site da Prefeitura, www.novosantoantonio.mt.gov.br/publicacoes/atosoficiais/leis/ano, acesso em 03/05/2021, conforme Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C)

4) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/198

4.1) Na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, Lei nº 427/2019, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - **FB13**

Em Consulta a Lei Municipal 427/2019 - LOA/2020 constatou-se em seu artigo 8º, autorização para Remanejar e Transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, inclusive fonte de recursos, ferindo o art. 165, § 8º da Constituição Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA.

Fonte: Relatório de Acompanhamento Simultâneo da LOA/2020 (Apêndice C)

3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 427/2019 (LOA/2020) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez) por cento do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

A Lei Municipal nº 440/2020 alterou a Lei nº 427/2019 (LOA), acrescentando o percentual de 5% no limite da abertura de créditos adicionais suplementares.

A Lei Municipal nº 442/2020 alterou a Lei nº 427/2019 (LOA), acrescentando o percentual de 6% no limite da abertura de créditos adicionais suplementares.

A Lei Municipal nº 443/2020 alterou a Lei nº 427/2019 (LOA), acrescentando o percentual de 2% no limite da abertura de créditos adicionais suplementares.

Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 23.163.500,00	R\$ 5.870.240,45	R\$ 45.533,01	R\$ 9.559,13	R\$ 0,00	R\$ 5.432.889,85	R\$ 23.655.942,74	2,12%

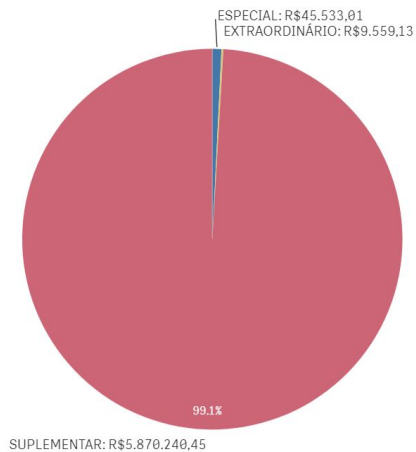


ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	25,34%	0,19%	0,04%	0,00%	23,45%	2,12%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc nº 93122/2021, pg 08) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 23.655.942,74, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2020	R\$ 23.163.500,00	R\$ 5.925.332,59	25,58%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em 2020 totalizaram 25,58% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
-----------------------------------	-------

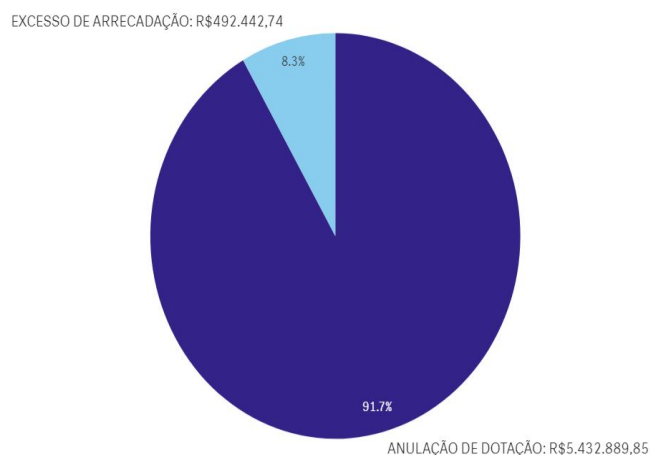


RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 5.432.889,85
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 492.442,74
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 5.925.332,59

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Apresenta-se a seguir, de forma gráfica, a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício por fonte de financiamento:

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no **Apêndice D**:

- 1) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 2) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
- 3) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.



3.1) Abertura de créditos adicionais pro excesso de arrecadação sem recursos correspondentes no valor total de R\$ 285.808,28 desmembrando na fonte 24 (R\$ 274.446,85) e fonte 46 (R\$ 11.361,43). - **FB03**

Em consulta ao Sistema Aplic (Peças de Planejamento - Créditos adicionais - financiado por Excesso de Arrecadação detalhado- Dados consolidados do Ente) verificou-se a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação nas fontes mencionadas conforme figura a seguir:

Créditos Adicionais financiados por excesso de arrecadação(Detalhado)

Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Créditos Adicionais

Consulta parametrizada

Fonte:

Dados consolidados do Ente

Considere os dados acumulados até a última carga enviada

Font.	Descrição da fonte de recurso(s)	Detalhe	Detalhamento fonte	Previsão inicial(0)	Previsão atualiz...	Receita arrecad...	Excesso/Déficit d...	Créditos Adicional...	Créd. Adic. Abertos s...
00	Recursos Ordinários	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	11.511.980,00	11.674.883,75	12.605.523,24	930.644,49	162.903,75	0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.031.837,50	1.031.837,50	1.242.126,22	210.288,72	0,00	0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	3.116.682,50	3.116.682,50	2.517.807,39	-600.875,11	0,00	0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da E.	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	286.000,00	286.000,00	410.848,34	124.848,34	0,00	0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	44.000,00	44.000,00	13.007,69	-30.992,31	0,00	0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	65.400,00	65.400,00	32.491,84	-32.908,16	0,00	0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissio...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.188.960,00	1.188.960,00	1.261.091,44	72.131,44	0,00	0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas de Educac...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	792.640,00	792.640,00	835.279,48	42.639,48	0,00	0,00
24	Outras Transferências de Convênio ou Contratos de Repasse da União	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.857.600,00	2.132.046,85	927.526,31	-1.204.519,54	274.446,85	274.446,85
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - F...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	222.200,00	265.930,71	292.666,46	267.377,77	43.736,71	0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - F...	074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	0,00	0,00	1.113,85	1.113,85	0,00	0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.224.000,00	1.224.000,00	1.268.797,54	44.797,54	0,00	0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	110.000,00	110.000,00	134.477,76	24.477,76	0,00	0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go...	000000	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.690.200,00	1.701.561,43	1.141.471,06	-560.090,37	11.361,43	11.361,43
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Go...	074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	0,00	0,00	35.310,71	35.310,71	0,00	0,00
SOMA				23.163.500,00	23.655.942,74	22.739.548,35	-916.394,39	492.442,74	285.808,28

4) Os créditos extraordinários foram abertos para atendimento de despesas imprevisíveis e/ou urgentes conforme preceitua o art.art.167, § 3º, da Constituição Federal e art. 41, III, da Lei nº 4.320/1964.

De acordo com o Decreto nº 31/2020 os créditos extraordinários foram abertos em decorrência do enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID19).

5) Os créditos extraordinários foram abertos por Decreto do Executivo conforme estabelece o art. 44 da Lei nº4.320/64.

Decreto nº 31, de 18/06/2020 - Apêndice F.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 23.655.942,74, sendo arrecadado o montante de R\$ 22.739.548,35, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4.1.1. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA



A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2016/2020, revela crescimento significativo na arrecadação, exceto no período de 2016 para 2017 conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 17.890.431,53	R\$ 17.850.370,44	R\$ 20.468.189,70	R\$ 22.428.668,62	R\$ 23.380.405,07
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 460.740,96	R\$ 683.244,15	R\$ 686.091,66	R\$ 1.137.101,62	R\$ 1.169.775,80
Receita de Contribuição	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 43.942,51	R\$ 75.316,81	R\$ 36.930,96	R\$ 31.280,88	R\$ 81.121,12
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 758,00	R\$ 3.972,82
Transferências Correntes	R\$ 17.382.644,72	R\$ 17.003.852,19	R\$ 19.728.734,73	R\$ 21.155.687,87	R\$ 22.103.309,56
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.103,34	R\$ 87.957,29	R\$ 16.432,35	R\$ 103.840,25	R\$ 22.225,77
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 636.050,79	R\$ 861.951,75	R\$ 759.058,70	R\$ 150.275,80	R\$ 2.463.354,79
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 636.050,79	R\$ 861.951,75	R\$ 759.058,70	R\$ 150.275,80	R\$ 2.463.354,79
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 18.526.482,32	R\$ 18.712.322,19	R\$ 21.227.248,40	R\$ 22.578.944,42	R\$ 25.843.759,86
DEDUÇÕES	-R\$ 2.491.085,35	-R\$ 2.480.112,38	-R\$ 2.710.238,86	-R\$ 2.963.926,94	-R\$ 3.104.211,51
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 16.035.396,97	R\$ 16.232.209,81	R\$ 18.517.009,54	R\$ 19.615.017,48	R\$ 22.739.548,35
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.461,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 16.035.396,97	R\$ 16.232.209,81	R\$ 18.523.471,19	R\$ 19.615.017,48	R\$ 22.739.548,35
Receita Tributária Própria	R\$ 462.964,30	R\$ 684.618,15	R\$ 686.091,66	R\$ 1.137.101,62	R\$ 1.169.775,80



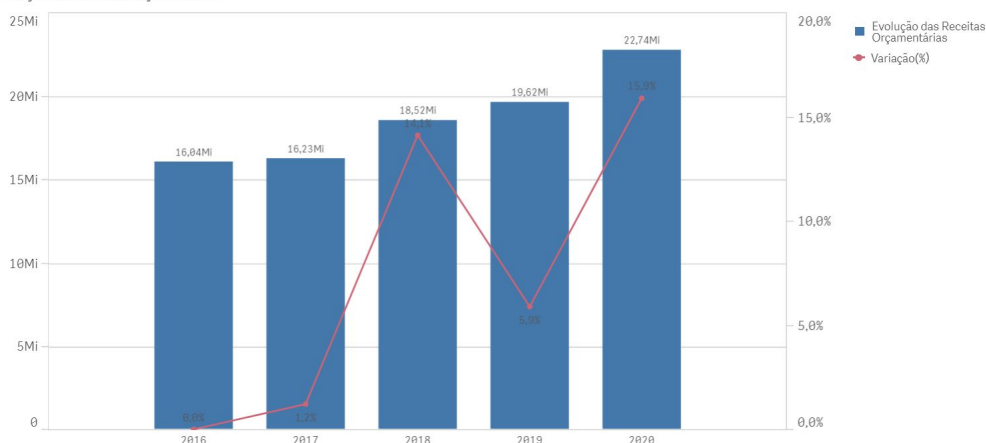
Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	2,58%	3,83%	3,35%	5,07%	5,00%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	3,97%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas "Transferências Correntes" representaram em 2020 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 22.103.309,56, o que corresponde a 85,52% do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 25.843.759,86.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



4.1.2. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de 5,00% .

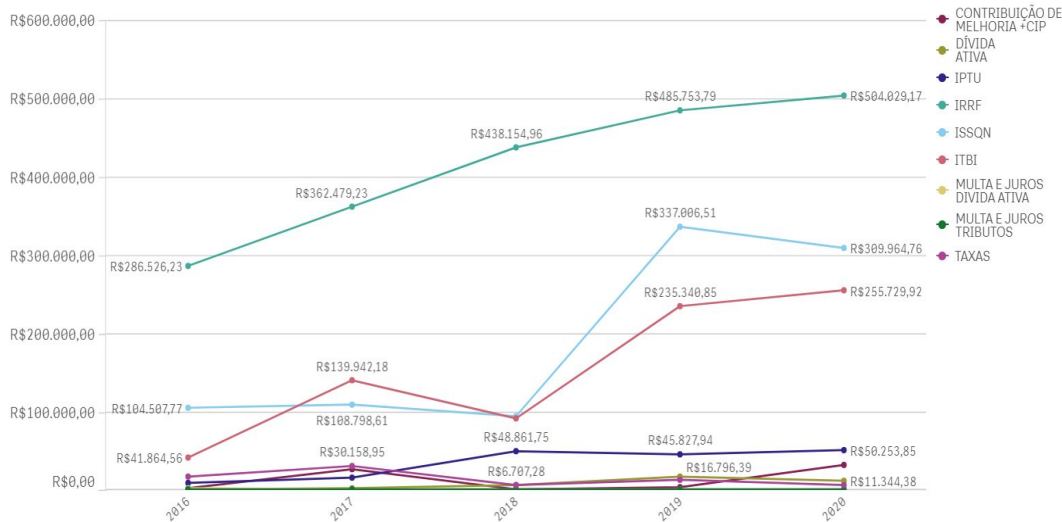
A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2016 a 2020, destacando-se, individualmente, os impostos:



Origens das Receitas	2016	2017	2018	2019	2020
IPTU	R\$ 9.078,05	R\$ 15.550,75	R\$ 48.861,75	R\$ 45.827,94	R\$ 50.253,85
IRRF	R\$ 286.526,23	R\$ 362.479,23	R\$ 438.154,96	R\$ 485.753,79	R\$ 504.029,17
ISSQN	R\$ 104.507,77	R\$ 108.798,61	R\$ 94.099,93	R\$ 337.006,51	R\$ 309.964,76
ITBI	R\$ 41.864,56	R\$ 139.942,18	R\$ 92.009,78	R\$ 235.340,85	R\$ 255.729,92
TAXAS	R\$ 16.877,71	R\$ 30.158,95	R\$ 6.257,96	R\$ 12.320,01	R\$ 5.961,88
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 1.886,64	R\$ 26.314,43	R\$ 0,00	R\$ 4.056,13	R\$ 32.491,84
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DÍVIDA ATIVA	R\$ 0,00	R\$ 1.374,00	R\$ 6.707,28	R\$ 16.796,39	R\$ 11.344,38
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 2.223,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 462.964,30	R\$ 684.618,15	R\$ 686.091,66	R\$ 1.137.101,62	R\$ 1.169.775,80

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

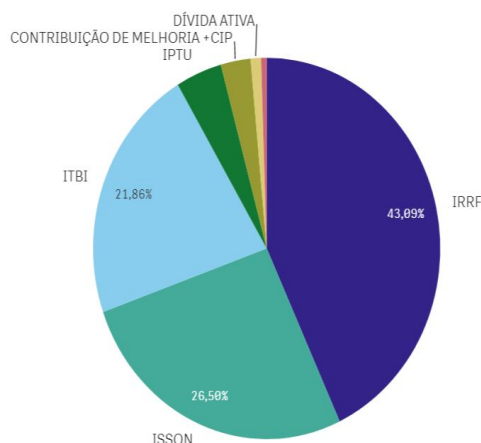
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2020:



Composição da Receita Tributária Própria 2020



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

4.1.3. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das **receitas próprias do município** em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 25.843.759,86
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 22.103.309,56
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 3.740.450,30
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	14,47%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	85,52%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)" – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.



A autonomia financeira de 14,47% indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,14 (quatorze centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de 85,52% .

4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC). De modo geral, esse programa tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

No que se refere ao auxílio financeiro, o art. 5º dessa lei, determinava que a União entregar, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, no exercício de 2020, o valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros, da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

Os critérios de rateio desses valores constam nos parágrafos 1º a 5º do art. 5º da LC nº 173/2020 e, de acordo com o §6º do art. 5º, a Secretaria do Tesouro Nacional - STN é responsável para efetuar o cálculo das parcelas que caberiam a cada um dos entes federativos, sendo que os valores foram creditados pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Além disso, a Lei Federal nº 14.041, de 18/08/2020 (Conversão da Medida Provisória nº 938, de 02/04/2020) instituiu apoio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, por meio da entrega do valor correspondente à variação nominal negativa entre os valores creditados a título dos Fundos de Participação de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal nos meses de março a novembro do exercício de 2020 e os valores creditados no mesmo período de 2019, anteriormente à incidência de descontos de qualquer natureza, de acordo com os prazos e as condições estabelecidos neste artigo e no art. 2º desta Lei e limitado à dotação orçamentária específica para essa finalidade.

Por essa lei, no seu art. 2º, §1º, foi fixado o valor de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), nos meses de março a junho de 2020 e R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), nos meses de julho a novembro de 2020, sendo que o valor referente a cada ente federativo seria calculado pela



Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia e creditado pelo Banco do Brasil S.A. na conta bancária em que são depositados os repasses regulares dos Fundos de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios.

Já a Lei Federal nº 13.995, de 05/05/2020, criou a prestação de auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no combate à pandemia da Covid-19. Nesta lei foi disposto no seu art. 1º que a União entregaria o montante de até R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de prepará-los para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população, distribuídos de acordo com as regras definidas pelo Ministério da Saúde.

Fora esses recebimentos, o Município também possui autonomia para aplicar o produto de sua arrecadação nas ações de enfrentamento do Covid-19.

Dessa forma, o Município de NOVO SANTO ANTONIO recebeu o valor relativo às ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 36.424,56
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

1) Registro Contábil dos Repasses Recebidos para o enfrentamento da Pandemia.

Conferência dos detalhamentos do Quadro 13.1 do Anexo COVID com os valores informados pelo Banco do Brasil. CB02.

Dispositivo Normativo:

LC nº 173/2020.



1.1) Os valores repassados ao município para enfrentamento da pandemia da COVID19 não foram contabilizados nos Detalhamentos das fontes definidos pelo TCE na Resolução Normativa n° 4/2020-TP. De acordo com a Resolução deste Tribunal os valores repassados pelo Banco do Brasil deveriam ser contabilizados nos seguintes detalhamentos: 076000 - R\$ 38.398,26, 077000 - R\$ 692.781,85 e 080000 - R\$ 562.178,13. - **CB02**

Após conferência dos valores repassados ao município para enfrentamento do Covid com base nos relatórios do Banco do Brasil com as denominações de PFEC Inc I, PFEC Inc II e Apoio Finan. Mun. correspondentes ao Detalhamento da fonte TCE/MT 076000, 077000 e 080000, respectivamente, ficou evidenciado ausência de contabilização total dos valores repassados nos detlhamentos da fonte 080000, 076000 e 077000.

Os valores informados pelo Banco do Brasil (<https://www42.bb.com.br/portalbb/daf/beneficiario.bbx>) com os respectivos detalhamentos da fonte TCE/MT constam no quadro 13.1 do Anexo COVID.

Para melhor visualização, segue o quadro comparativo.

AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS								
BANCO DO BRASIL					APLIC/CONEX			
PERÍODO	CRÉDITO BRUTO				QUADRO 13.1 – Recursos recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid 19 (Relatório Técnico Preliminar)			
	Detalhamento da Fonte				Detalhamento da Fonte			
	076000 (I)	077000 (II)	080000(Apoio)	Total	076000	077000	080000	Total
1º BIM	0,00	0,00	0,00	0,00				
2º BIM	0,00	0,00	41.592,11	41.592,11				
3º BIM	9.559,13	172.656,40	206.315,65	388.531,18	0,00	0,00	0,00	0,00
4º BIM	19.118,26	345.312,80	129.246,26	493.677,41				
5º BIM	9.720,87	174.812,65	185.024,11	369.557,63				
6º BIM	0,00	0,00	0,00	0,00				
Total	38.398,26	692.781,85	562.178,13	1.293.358,33	0,00	0,00	0,00	0,00

4.2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de 2020, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de R\$ 23.655.942,74 , sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 20.273.510,34 , liquidado R\$ 20.113.074,11 e pago R\$ 19.740.324,24 .

4.2.1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2016/2020, revela aumento da despesa realizada, exceto exercício de 2017, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
-------------------	------	------	------	------	------



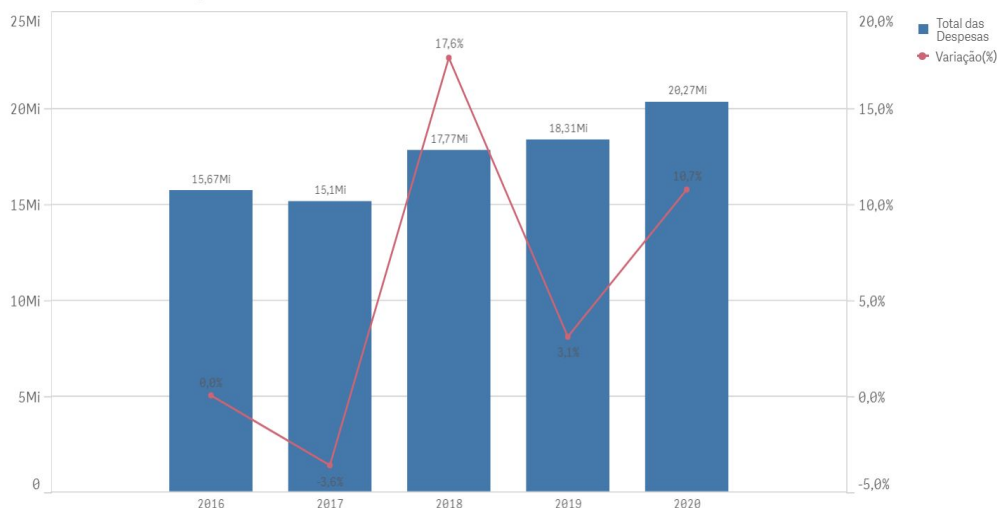
Grupo de despesas	2016	2017	2018	2019	2020
Despesas correntes	R\$ 14.941.624,13	R\$ 13.981.733,74	R\$ 15.974.450,24	R\$ 16.667.662,54	R\$ 18.150.449,88
Pessoal e encargos sociais	R\$ 7.796.720,98	R\$ 8.085.394,42	R\$ 9.270.861,39	R\$ 9.613.031,06	R\$ 10.548.208,68
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 7.144.903,15	R\$ 5.896.339,32	R\$ 6.703.588,85	R\$ 7.054.631,48	R\$ 7.602.241,20
Despesas de Capital	R\$ 703.605,02	R\$ 1.121.170,05	R\$ 1.791.213,54	R\$ 1.640.582,95	R\$ 2.123.060,46
Investimentos	R\$ 415.334,81	R\$ 726.610,74	R\$ 1.680.678,15	R\$ 1.403.141,99	R\$ 2.123.060,46
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 288.270,21	R\$ 394.559,31	R\$ 110.535,39	R\$ 237.440,96	R\$ 0,00
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 27.068,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 15.672.297,38	R\$ 15.102.903,79	R\$ 17.765.663,78	R\$ 18.308.245,49	R\$ 20.273.510,34
Variação - %		-3,63%	17,63%	3,05%	10,73%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2020 na composição da despesa orçamentária municipal foi Pessoal e Encargos sociais, totalizando o valor de R\$ 10.548.208,68, o que corresponde a 52,02% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ R\$ 20.273.510,34.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica das Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, Quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.



4.2.2. PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID - 19

A Resolução Normativa nº 4/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus - Covid-19.

Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no Sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

Atendendo à Resolução Normativa nº 4/2020-TP, o Município criou **05** projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL	R\$ 48.664,55	R\$ 48.584,55	R\$ 48.584,55

APLIC

A apresentação individualizada por projeto/atividade consta no Anexo 13 - Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 8.962,61	R\$ 8.962,61	R\$ 8.962,61
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 8.962,61	R\$ 8.962,61	R\$ 8.962,61

APLIC

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 22.918,04	R\$ 22.918,04	R\$ 22.918,04
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 16.783,90	R\$ 16.703,90	R\$ 16.703,90
		R\$ 39.701,94	R\$ 39.621,94	R\$ 39.621,94
>>>>>	TOTAL	R\$ 39.701,94	R\$ 39.621,94	R\$ 39.621,94

APLIC

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2020 do Município de NOVO SANTO ANTONIO, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

5.1.1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).



1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 23.654.942,74
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 22.739.548,35
QER	B/A	0,9613

Esse resultado indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista equivalendo a 3,87% a menos que o valor estimado, evidenciando déficit de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	Total Receitas Correntes - prevista	R\$ 24.811.892,14
B	Total Receitas Correntes - Arrecadada	R\$ 23.380.405,07
QERC	B/A	0,9423

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 5,77% abaixo do valor estimado (frustração de receitas correntes).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	Total Receita de Capital - Prevista	R\$ 2.273.850,60
B	Total Receita de Capital - Arrecadada	R\$ 2.463.354,79
QRC	B/A	1,0833

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a 8,33% acima do valor estimado (excesso de arrecadação).

5.1.2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 23.655.942,74
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 20.273.510,34



QED	B/A	0,8570
-----	-----	--------

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada equivalendo a 85,70% do valor orçado atualizado, indicando economia orçamentária.

As despesas foram realizadas com observância ao limite do crédito orçamentário (art. 167, inc. II, CF).

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	Despesas Correntes - Previsão Atualizada	R\$ 20.320.641,90
B	Despesas Correntes - Execução	R\$ 18.150.449,88

QEDC	B/A	0,8932
------	-----	--------

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 10,68% abaixo do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	Despesa de Capital - Previsão Atualizada	R\$ 3.308.300,84
B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 2.123.060,46

QDC	B/A	0,6417
-----	-----	--------

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 35,83% abaixo do valor estimado.

5.1.3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 – Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5.1.3.1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as



receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO) - Exceto Intra

A	G_REC_CORRENTE_ARREC_AJUSTADA	R\$ 20.276.193,56
B	L_DESP_CORRENTE_CONS_AJUSTADA	R\$ 18.150.449,88
QEOC	A/B	1,1171

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5.1.3.2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual a despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram pagas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA) - Exceto Intra

A	G_REC_CAPITAL_ARREC_AJUSTADA	R\$ 2.463.354,79
B	L_DESP_CAPITAL_CONS_AJUSTADA	R\$ 2.123.060,46
QEOC.	A/B	1,1602

Indica que as receitas de capital superaram as despesas de capital (superávit de capital)

5.1.3.3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito



ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	Despesa de Capital - Execução	R\$ 2.123.060,46
A	Operações de Crédito - Arrecadada	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Este resultado indica que em 2020 não foram arrecadadas receitas de operações de créditos.

5.1.3.4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

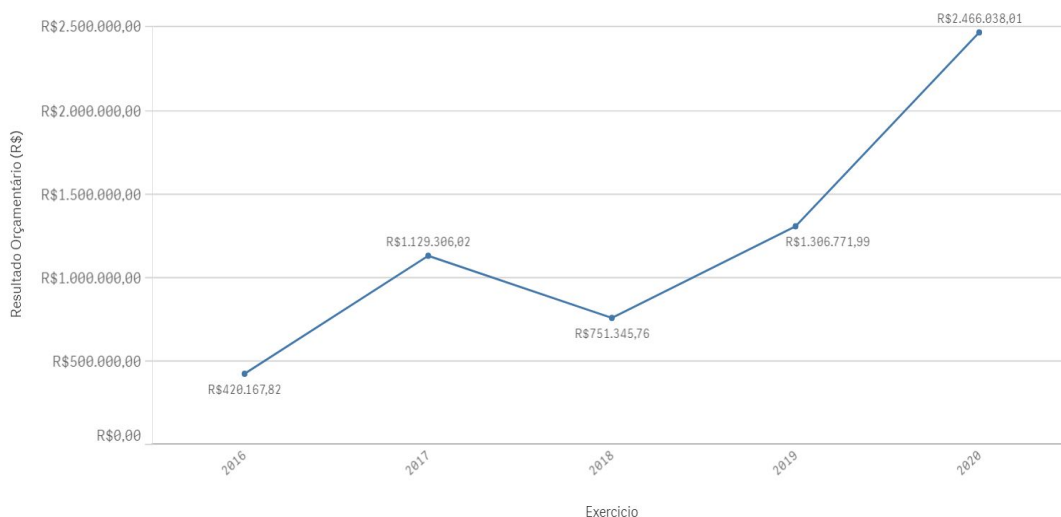
A seguir, apresenta-se histórico da execução orçamentária de 2016 a 2020:

	2016	2017	2018	2019	2020
Receita Arrecadada Ajustada	R\$ 16.035.396,97	R\$ 16.232.209,81	R\$ 18.517.009,54	R\$ 19.615.017,48	R\$ 22.739.548,35
Despesa Realizada Ajustada	R\$ 15.615.229,15	R\$ 15.102.903,79	R\$ 17.765.663,78	R\$ 18.308.245,49	R\$ 20.273.510,34
Resultado Orçamentário (R\$)	R\$ 420.167,82	R\$ 1.129.306,02	R\$ 751.345,76	R\$ 1.306.771,99	R\$ 2.466.038,01

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



Série Histórica da Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - Exceto Intra

A	G_TOTAL_REC_ARREC_AJUSTADA	R\$ 22.739.548,35
B	L_TOTAL_DESP_CONS_AJUSTADA	R\$ 20.273.510,34
QREO	A/B	1,1216

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada – superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5.2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de 2020 do Município de NOVO SANTO ANTONIO, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5.2.1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR



Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 673.491,91, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 274.852,09.

5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2020.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

"como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios". (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 634).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Incluem-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio nº 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo nº 8.385-2/2016).(item 7.8 **Boletim de Jurisprudência**. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)



1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 4.816.652,63
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 0,00
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 673.491,91
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 274.852,09
QDF	(A-B)/(C+D)	5,0790

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 5,0790 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 5.2, 5.4 e 5.5 do Anexo 5 deste Relatório.

Esse resultado indica no valor global das fontes de recursos há disponibilidade para pagamento dos restos a pagar. Importante destacar que a fonte 02 apresentou indisponibilidade financeira para pagamento de Restos a Pagar no montante de -R\$ 2.607,84 (Quadro 5.2 - Anexo 5). Entretanto, na análise conjunta das fontes 00, 01 e 02 verifica-se que há disponibilidade de caixa suficiente para cobrir os restos a pagar dessas fontes, resultando em disponibilidade Líquida de R\$ 3.141.326,42, conforme detalhado abaixo:

Fontes - Saldos

00:	R\$ 3.143.528,51
01:	R\$ 405,75
02:	R\$ -2.607,84
TOTAL:	R\$ 3.141.326,4

5.2.1.2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	B_TOTAL_INSCRIÇÃO	R\$ 533.186,10
A	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 20.273.510,34
QIRP	B/A	0,0263

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0263 foram inscritos em restos a pagar.



5.2.1.3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.2 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 5.073.806,24
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 1.362.863,55
QSF	A/B	3,7229

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 3.710.942,69, considerando todas as fontes de recursos.

O Quadro 6.2 do Anexo 6 deste Relatório demonstra o Resultado Financeiro (Superávit/Déficit Financeiro) por fontes de recursos.

5.2.1.4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	Valor_Total_Ativo Circulante	R\$ 7.053.304,71
B	Valor_Total_Passivo_Circulante	R\$ 1.115.107,46
Liquidez Corrente	A/B	6,3252

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das



obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6.1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal).

6.1.1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.1 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Limites Constitucionais e Legais).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).



Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 20.276.193,56
A	DCL	-R\$ 1.630.235,33
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6.1.2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 20.276.193,56
A	TOTAL DA DIVIDA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve contratação de dívida em 2020.

6.1.3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)



Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL_AJUSTADA_ENDIVIDAMENTO	R\$ 20.276.193,56
A	Total Dispêndios da Dívida Pública	R\$ 0,00
QDDP	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve dispêndios da dívida pública efetuados no exercício.

6.2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

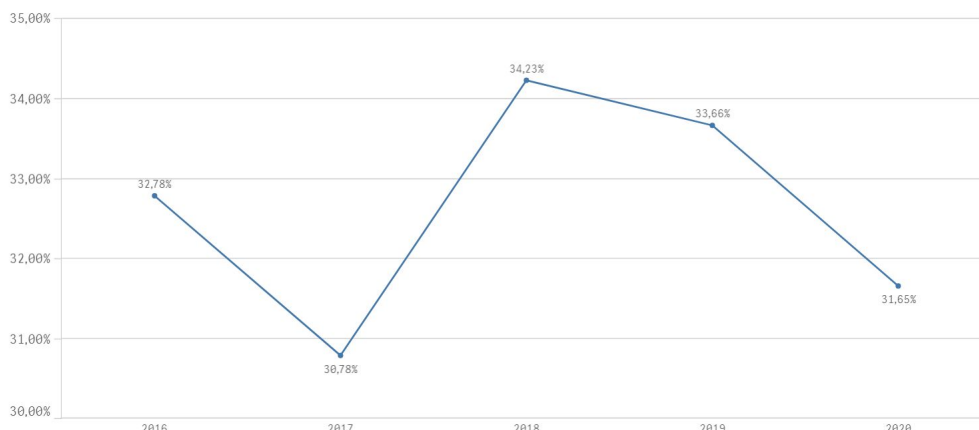
A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2016/2020, indica que a administração municipal de NOVO SANTO ANTONIO vem **cumprindo** a exigência constitucional, conforme se pode observar:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	32,78%	30,78%	34,23%	33,66%	31,64%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) ENSINO 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (31,64%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

O art. 60, em seu inciso XII combinado com o inciso I, dos Atos de Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e o art. 22 da Lei 11.494/2007 dispõem que o Município destinará, no mínimo, 60% da receita do referido Fundo para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

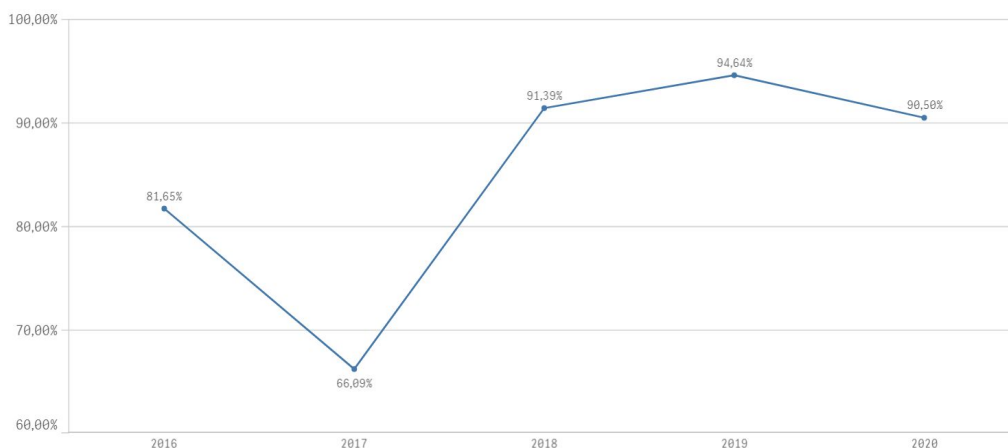
Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2016/2020, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO - Limite Mínimo Fixado 60%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	81,65%	66,09%	91,39%	94,64%	90,50%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).
OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores)



Série Histórica - Remuneração do Magistério



Nesse sentido, da análise das informações, das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 60%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para remuneração e valorização dos profissionais do magistério - ensinos infantil e fundamental (90,50%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 60% estabelecido pela legislação.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluiu o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e



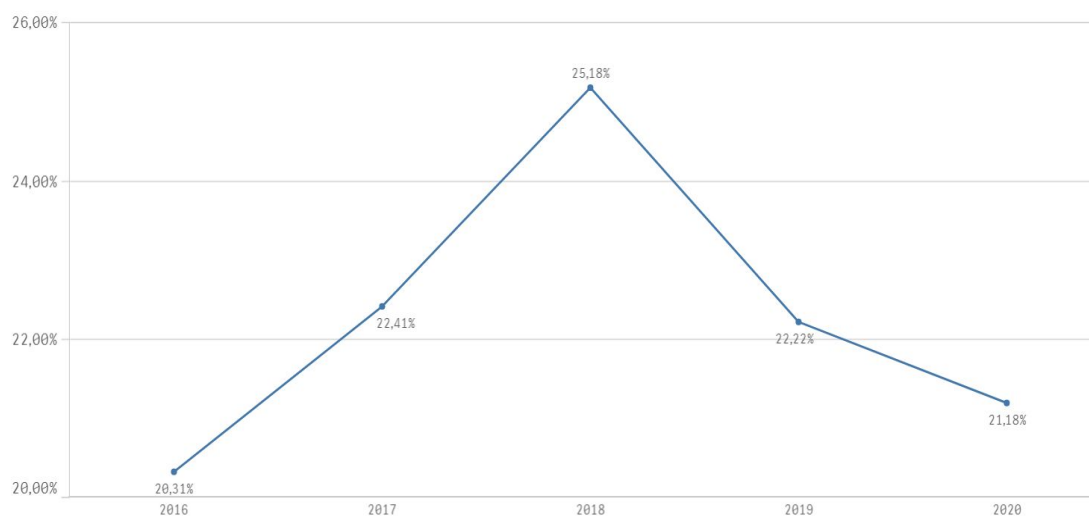
Serviços Públicos de Saúde.

No período 2016/2020, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2016	2017	2018	2019	2020
Aplicado - %	20,31%	22,41%	25,18%	22,22%	21,18%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (21,18%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6.4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.



O Poder Executivo totalizou, em 2020, R\$ 10.388.249,82 em despesas com pessoal, o que corresponde a 51,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada(R\$ 20.276.193,56), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.

6.4.1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

O município não possui Regime Próprio de Previdência, estando todos os servidores públicos municipais vinculados ao Regime Geral (INSS).

6.4.2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

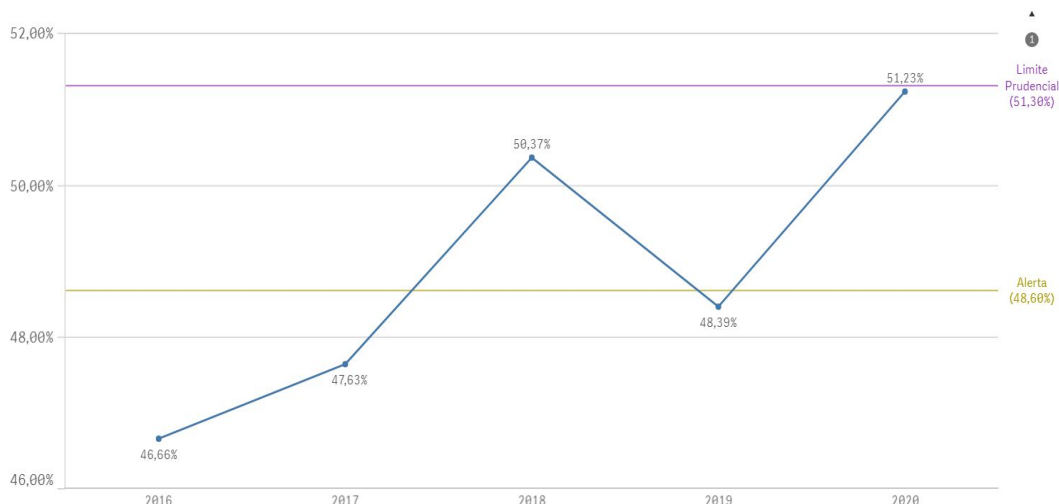
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2016/2020, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2016	2017	2018	2019	2020
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	46,66%	47,63%	50,37%	48,39%	51,23%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,24%	3,89%	3,12%	3,44%	3,83%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	49,90%	51,52%	53,49%	51,83%	55,06%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).



Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF
Limite máximo Fixado - Poder Executivo



Em resposta ao Ofício Circular nº 2/2021 expedido por esta SECEX, a Prefeitura Municipal de NOVO SANTO ANTONIO declarou não haver despesas com contratações de Cooperativas, OSCIP, OS referentes à mão-de-obra que se enquadram no conceito de gasto com pessoal. Tal Declaração encontra-se à fl. 02 do Documento Digital nº 65381/2021 deste processo de Contas de Governo.

Destaca-se que foi incluído no cálculo da despesa com pessoal o montante de R\$ 617.029,79, por se tratarem de serviços inerentes a categorias funcionais, empenhadas em dotações não condizentes com as despesas com pessoal.

Os cargos constam no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores, Lei nº 67, de 25/01/2013, conforme consulta o sistema aplic opção "Leis e Decretos". Feita comparação entre os cargos do PCCS e os cargos e funções descritas nos empenhos das despesas, pode-se comprovar que os serviços são inerentes ao quadro dos servidores efetivos, como se segue:

DESPESAS COM PESSOAL	VR.LIQUIDADO R\$
Dotação 33.90.36 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Física - APêndice I	143.860,63
Dotação 33.90.39 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica - APêndice J	473.169,16
TOTAL	617.029,79

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

6.4.2.1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 -



Pessoal) foi de R\$ 10.388.249,82, que correspondeu a 51,23% da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo o** Limite Prudencial (51,30%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 95% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 10.388.249,82, correspondente a 51,23% da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;*
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;*
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;*
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;*
- V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;*
- VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.*

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;*
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou*
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.*

No caso do Município de NOVO SANTO ANTONIO, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2020 de 2.574 habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em 7,00% da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2016/2020 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020



REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2016	2017	2018	2019	2020
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,99%	6,79%	6,42%	6,99%	6,84%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

1) Os repasses ao Poder Legislativo no total de R\$ 1.165.449,02, igual montante fixado na LOA, conforme demonstrado no Quadro 10.1 do Anexo 10 deste Relatório e Apêndice H
Vale informar que houve devolução ao Poder Executivo dos repasses do duodécimo no total de R\$ 27.389,22 passando o total líquido do repasse para R\$ 1.138.059,80, como demonstrado no Quadro 10.2 do Anexo 10 deste Relatório. Os valores dos repasses e da devolução constam no Apêndice H.
Recomenda-se a administração municipal que os valores fixados na LOA referente aos repasses de duodécimos para o Legislativo, obedeçam o limite de 7% autorizado pelo artigo 29-A da Const. Federal.

2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal. Conforme verificado no quadro 10.1 deste relatório e aos registros contábeis encaminhados pela Prefeitura Municipal ao TCE-MT via Sistema Aplic (Aplic - Informes Mensais - Contabilidade - Lançamentos Contábeis - Conta contábil 35112020100 - Repasse concedido Duodécimo) os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 1.165.449,12, com a dedução dos valores devolvidos de R\$ 27.389,22 passou a ser de R\$ 1.138.059,80 e o limite definido no art. 29-A da Constituição Federal era de até R\$ 1.163.928,17.

3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), conforme Apêndice H.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 10ª ed., pág. 60).*

7.1. RESULTADO PRIMÁRIO



O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

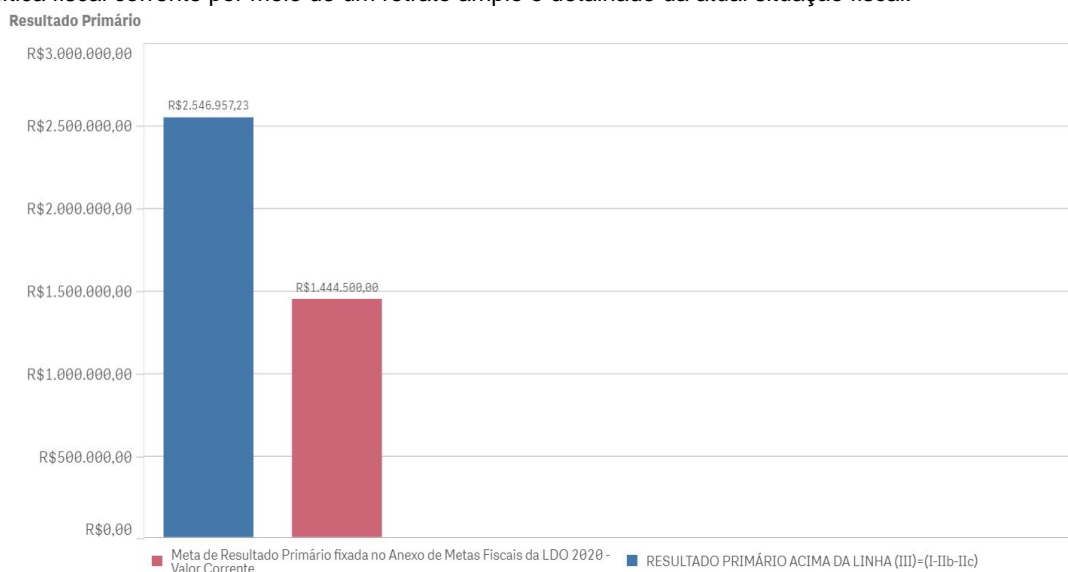
Receitas Não-Financeiras – RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras – DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significa que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2020 é de R\$ 1.444.500,00 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 2.546.957,23 , ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 -Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha).

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.





1) Houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2020.

Vale ressaltar que os valores considerados para apuração do Resultado Primário foram os registrados no Anexo das Metas Fiscais (Apêndice E).

7.2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF, deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei.”(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referente ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

8. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

8.1. COMISSÃO DE TRANSMISSÃO DE MANDATO



A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19/2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

- 1) Em razão do Prefeito ter sido reeleito para o período de 2021 a 2024, não houve constituição da comissão de transmissão de mandato.

8.2. OBRIGAÇÃO DE DESPESA CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.

Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 12.1 e 12.3 do Anexo 12 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020, respectivamente.

Os quadros mencionados apresentam a disponibilidade líquida considerando a disponibilidade de caixa bruta deduzida de todas as obrigações reconhecidas até a data-base informada.

Caso alguma fonte de recursos apresente em 31/12/2020 indisponibilidade de caixa líquida para honrar com as obrigações assumidas, deve-se comparar com o saldo de disponibilidade/indisponibilidade existente em 30/04/2020 (posição apresentada no Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo).

- 1) Da análise no Quadro 12.3 (posição em 31/12) verifica-se que a fonte 02 apresenta indisponibilidade de R\$ -2.607,84. No entanto, em 30/04 apresentava indisponibilidade de R\$ 221.644,64. Dessa forma, constata-se que houve uma diminuição nas indisponibilidades, ou seja, não há que se falar em assunção de obrigações nos dois últimos quadrimestres sem a devida disponibilidade financeira.

Apresenta-se, de forma ilustrativa o comparativo das fontes informadas:



COMPARAÇÃO DOS QUADROS 12.3 E 12.1 – DISPONIBILIDADE LÍQUIDA EM 31/12/2020 E 30/04/2020, RESPECTIVAMENTE – Poder executivo

FONTE	DESCRIÇÃO	INDISPONIBILIDADE EM 31/12/2020	INDISPONIBILIDADE EM 30/04/2020	VARIAÇÃO
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	Não havia indisponibilidade	- 100.401,69	0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde	- 2.607,84	- 221.644,64	219.036,80
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	Não havia indisponibilidade	- 13.802,72	0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	Não havia indisponibilidade	- 21.768,20	0,0
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da educação))	Não havia indisponibilidade	- 12.694,12	0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	Não havia indisponibilidade	- 36.834,18	0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	Não havia indisponibilidade	-9.892,90	0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	Não havia indisponibilidade	- 106.290,30	0,00
TOTAL		- R\$ 2.607,84	- 523.328,75	

8.3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. São exceções a essa regra:

- O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
- As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Os registros contábeis da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio encaminhados ao TCE-MT, via Sistema Aplic, demonstram que não houve realização de receita de operações de crédito. Inclusive, não há registro de receita de operações de créditos no Balanço Orçamentário.

Em consulta ao sistema do Tesouro Nacional SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Créditos e Garantias da União, Estados e Municípios) verificou-se que não houve contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao final de mandato do Poder Executivo, obedecendo o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.



8.4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO

A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF)

1) De acordo com os dados no Sistema APlic em 2020 e documentos enviados nas Contas de Governo, em 2020 não houve contratação de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato, obedecendo o art. 38, IV, "b", da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. No Balanço Financeiro (Anexo 13) da Prestação de Contas não consta registro de ARO nos recebimentos extraorçamentários (fl. 09 doc. digital nº 93122/2021).

8.5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT Resolução Consulta nº 21/2014-TP e Acórdão nº 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

Todavia, considerando a Resolução Normativa TCE n. 20/2020 - TP compete à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal a verificação desta regra fiscal conforme item 1.2 do Anexo da citada resolução:

1.2. Temas de fiscalização

1.2.1. Atos de pessoal

...

1.2.1.10. Cargo público;

1.2.1.11. Plano de carreira;

1.2.1.12. Verba remuneratória e indenizatória;

1.2.1.13. Enquadramento e ascensão funcional;

...

1.2.1.21. Teto remuneratório;



...
1.2.1.27. Outros temas relacionados a atos de pessoal.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar nº 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa nº 10/2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP, em seu art. 1º, IV, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos aos critérios estabelecidos no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa nº 03/2015-TCE/MT-TP.

Além disso, a Orientação Normativa nº 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2020. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

Origem	Competência	Prazo Prorrogado *	Prazo Individual	Data do 1º Envio	Último Envio	Situação
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso	Plano de planejamento	20/12/2020		14/01/2021	09/01/2021	NO PRAZO
	Carga mensal	15/03/2021		10/04/2021	10/04/2021	FORA DO PRAZO
	Janeiro	15/05/2021		27/06/2021	27/06/2021	FORA DO PRAZO
	Fevereiro	27/05/2021		13/07/2021	13/07/2021	FORA DO PRAZO
	Março	05/06/2021		17/07/2021	17/07/2021	FORA DO PRAZO
	Abril	19/06/2021		28/07/2021	28/07/2021	FORA DO PRAZO
	Mai	06/07/2021		05/08/2021	11/08/2021	FORA DO PRAZO
	Junho	31/07/2021		03/09/2021	03/09/2021	FORA DO PRAZO
	Julho	31/08/2021		22/09/2021	22/09/2021	FORA DO PRAZO
	Agosto	30/09/2021		02/10/2021	02/10/2021	FORA DO PRAZO
	Setembro	02/11/2021		28/10/2021	28/10/2021	NO PRAZO
	Outubro	30/11/2021		15/12/2021	15/12/2021	FORA DO PRAZO
	Novembro	31/12/2021		06/01/2022	06/01/2022	FORA DO PRAZO
Contas de Governo	16/04/2021		16/04/2021	16/04/2021	NO PRAZO	
Contas Especiais - LDO	20/12/2020		09/01/2021	09/01/2021	NO PRAZO	
Contas Especiais - LOA	20/12/2020		09/01/2021	09/01/2021	NO PRAZO	

Contabilidade Pública | Folha de Pagamento | Patrimônio e Administrativo | Contratos e Convênios | Recebimento eletrônico

* Resolução Normativa N° 31/2014

Obs.: caso não tenha ocorrido no prazo a data será a mesma do prazo



1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e de acordo com a Resolução Normativa nº 36/2012 - TCE/MT-TP.

As Contas Anuais foram enviadas dia 16/04/2021, conforme quadro anterior.

2) Não envio dos Anexos 16 e 17 na Prestação de Contas- Contas Anuais 2020

Ausência dos demonstrativos contábeis na Prestação de Contas Anuais. MB01.

Dispositivo Normativo:

Anexos da Lei 4320/64

2.1) *Na documentação que compõem a Prestação de Contas (Contas Anuais de Governo) estão ausentes os seguintes Anexos Consolidados: Anexo 16 Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Anexo 17 Demonstrativo da Dívida Flutuante, em desacordo com a Lei 4320/64. - MB01*

A ausência dos Anexos 16 e 17 pode ser comprovada no doc. digital nº 93122/21 e Sistema Aplic - Prestação de contas - Contas de Governo.

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE de inadimplência de Contribuição Previdenciária:

No entanto, até o processamento deste relatório não havia processo de fiscalização do Poder Executivo julgado.

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

No caso do Parecer Prévio 58/2021, julgado em 04/05/2021, teve a sua divulgação no DOC edição nº 2199, sendo considerado como data da publicação 25/05/2021. Logo o Gestor, cujas contas anuais referem-se a



2019, não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. Dessa forma, neste tópico será verificado somente o cumprimento das recomendações do Parecer Prévio relativo à Contas Anuais de Governo de 2018.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2019	88013/2019	58/2021	04/05/2021	O Parecer Prévio 58/2021, julgado em 04/05/2021, foi divulgado no Diário Oficial de Contas (DOC) edição nº 2199, e publicado em 25/05/2021.	Em razão da data do julgamento o Gestor não teve tempo hábil para a implementação das recomendações deste parecer
2018	166987/2018	115/2019	10/12/2019	a) observe a disponibilidade financeira do órgão, procedendo ao remanejamento de recursos de fontes não vinculadas e/ou à anulação de restos a pagar não processados do exercício corrente e dos anteriores, a fim de que nenhuma fonte de recurso apresente insuficiência financeira;	Em 2020 foram feitas análises conjuntas dos saldos das fontes 00, 01 e 02, por isso não houve indisponibilidade entre estas fontes. 8.2, 5.2.1.1 e 3.1.3.1.
				b) abstenha-se de promover a abertura de créditos adicionais sem a prévia autorização legislativa, de acordo com o artigo 167, V, da CF/1988, c/c o artigo 42 da Lei 4.320/1964;	Em 2020 não houve caso deste natureza.
				c) evite a abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, caso não haja recursos suficientes nas fontes, em atenção ao disposto no artigo 167, II e V, da CF/1988;	Em 2020 houve reincidência deste fato, em razão da abertura de créditos pro excesso de arrecadação sem recursos disponíveis. Tópico 3.1.3.1.
				d) abstenha-se de abrir créditos adicionais por superávit financeiro se não houver recursos disponíveis suficientes nas fontes de recursos;	Em 2020 não houve caso deste natureza.
				e) observe a edição de decretos executivos para a abertura de créditos adicionais, com atenção ao princípio da publicidade, previsto do artigo 37, caput, da CF/1988;	Em 2020 este tópico não foi objeto de análise.
				f) realize a distinção criteriosa dos Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, discriminando, no caso desse último, o detalhamento, agrupamento ou vinculações de programações de receitas e despesas, conforme determina o artigo 165, § 5º, da CF/88;	Em 2020 não houve caso deste natureza.
				g) observe o prazo de envio da prestação de contas, informações e documentos obrigatórios a este Tribunal.	Em 2020 houve reincidência destes fatos, algumas Prestações de Contas foram enviadas fora dos prazos e alguns documentos não foram enviados a este Tribunal. Tópicos 8.1 e 9.1.

Control-p



12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Determine a Citação do Sr Adão Soares Nogueira, Prefeito do Município de Novo Santo Antônio com base nos artigos 137 e 140 do Regimento Interno do TCE/MT e artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para que se manifeste quanto aos apontamento elencados na conclusão deste relatório, sob pena de revelia.

Apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- Que os recursos advindos para enfrentamento da Covid19 sejam contabilizados nos Detalhamentos das fontes definido pelo TCE. Tópico - 4.1.4
- Que os créditos adicionais sejam abertos com recursos existentes de Excesso de Arrecadação. Tópico 3.1.3.1;
- Que as peças de Planejamento sejam elaboradas de acordo com os preceitos constitucionais: LDO com os valores do resultado primario corretos no Anexo das Metas Fiscais e a LOA cumpra o princípio da exclusividade. Tópico 3.1.2;

12.2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor ADAO SOARES NOGUEIRA , Prefeito do Município de NOVO SANTO ANTONIO - exercício 2020 , deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na



inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) Os valores repassados ao município para enfrentamento da pandemia da COVID19 não foram contabilizados nos Detalhamentos das fontes definidos pelo TCE na Resolução Normativa nº 4/2020-TP. De acordo com a Resolução deste Tribunal os valores repassados pelo Banco do Brasil deveriam ser contabilizados nos seguintes detalhamentos: 076000 - R\$ 38.398,26, 077000 - R\$ 692.781,85 e 080000 - R\$ 562.178,13. - Tópico - 4.1.4. PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

2) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

2.1) Abertura de créditos adicionais pro excesso de arrecadação sem recursos correspondentes no valor total de R\$ 285.808,28 desmembrando na fonte 24 (R\$ 274.446,85) e fonte 46 (R\$ 11.361,43). - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

3.1) Resultado Primário (exercícios de 2020, 2021 e 2022) e Resultado Nominal (exercícios de 2020 e 2021) idênticos para valores correntes e constantes, não considerando a variação da inflação para o período; e, não definição de meta de resultado nominal para o exercício de 2022, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000. - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

3.2) Na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, Lei nº 427/2019, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4) MB01 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual; art. 36, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; art. 284 -A, VI, da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

4.1) Na documentação que compõem a Prestação de Contas (Contas Anuais de Governo) estão ausentes os seguintes Anexos Consolidados: Anexo 16 Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Anexo 17 Demonstrativo da Dívida Flutuante, em desacordo com a Lei 4320/64. - Tópico - 9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

Em Cuiabá-MT, 4 de Agosto de 2021.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

MARIA DAS DORES SILVA MODESTO
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



ANEXOS

RELATÓRIO PRELIMINAR SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO - EXERCÍCIO 2020

Anexo 1 - ORÇAMENTO

Quadro 1.1 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 1.052.500,00	R\$ 174.308,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.359,05	R\$ 1.165.449,12	10,73%
DEPARTAMENTO DE CULTURA	R\$ 782.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 534.851,36	R\$ 247.148,64	-68,39%
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 153.200,00	R\$ 29.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117.100,00	R\$ 65.200,00	-57,44%
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO	R\$ 112.000,00	R\$ 19.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.362,00	R\$ 104.438,00	-6,75%
F.U.D.E.B	R\$ 1.725.000,00	R\$ 1.573.189,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 39.000,00	R\$ 3.259.189,00	88,93%
FUNDO MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL	R\$ 548.000,00	R\$ 79.600,00	R\$ 40.385,01	R\$ 3.345,70	R\$ 0,00	R\$ 98.000,00	R\$ 573.330,71	4,62%
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$ 707.000,00	R\$ 42.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.000,00	R\$ 723.950,00	2,39%



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 2.391.000,00	R\$ 925.484,79	R\$ 5.148,00	R\$ 6.213,43	R\$ 0,00	R\$ 668.752,00	R\$ 2.659.094,22	11,21%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.422.000,00	R\$ 62.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 323.000,00	R\$ 1.161.100,00	-18,34%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 6.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 5.800,00	-14,70%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.311.000,00	R\$ 6.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 440.050,00	R\$ 877.900,00	-33,03%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 5.482.000,00	R\$ 1.512.656,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.115.405,65	R\$ 5.879.250,60	7,24%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 450.000,00	R\$ 15.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 155.300,00	R\$ 310.000,00	-31,11%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.445.000,00	R\$ 142.402,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 188.700,00	R\$ 1.398.702,24	-3,20%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 2.808.000,00	R\$ 789.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 432.670,79	R\$ 3.165.229,21	12,72%
SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA.	R\$ 2.607.000,00	R\$ 496.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.073.639,00	R\$ 2.029.861,00	-22,13%
TURISMO	R\$ 161.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 130.700,00	R\$ 30.300,00	-81,18%
	R\$ 23.163.500,00	R\$ 5.870.240,45	R\$ 45.533,01	R\$ 9.559,13	R\$ 0,00	R\$ 5.432.889,85	R\$ 23.655.942,74	-198,44%
Intraorçamentários								
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 23.163.500,00	R\$ 5.870.240,45	R\$ 45.533,01	R\$ 9.559,13	R\$ 0,00	R\$ 5.432.889,85	R\$ 23.655.942,74	2,12%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária



Quadro 1.2 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
00	Recursos Ordinários	R\$ 704.518,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-R\$ 5.547,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-R\$ 6.331,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	-R\$ 8.092,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 103.126,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 463,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 104.759,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 13.964,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	-R\$ 2.060,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTES (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(C-D)*-1))
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 165.062,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 50.286,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 23.048,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 270.989,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81	Recursos extraorçamentários	-R\$ 246.708,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 1.167.479,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 1.167.479,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.3 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FUNTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação							
00	Recursos Ordinários	R\$ 11.511.980,00	R\$ 11.674.883,75	R\$ 12.605.528,24	R\$ 930.644,49	R\$ 162.903,75	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.031.837,50	R\$ 1.031.837,50	R\$ 1.242.126,22	R\$ 210.288,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 3.118.682,50	R\$ 3.118.682,50	R\$ 2.517.807,39	-R\$ 600.875,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 286.000,00	R\$ 286.000,00	R\$ 410.848,34	R\$ 124.848,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 44.000,00	R\$ 44.000,00	R\$ 13.007,69	-R\$ 30.992,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 85.400,00	R\$ 85.400,00	R\$ 32.491,84	-R\$ 52.908,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.188.960,00	R\$ 1.188.960,00	R\$ 1.261.091,44	R\$ 72.131,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 792.640,00	R\$ 792.640,00	R\$ 835.279,48	R\$ 42.639,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 1.857.600,00	R\$ 2.132.046,85	R\$ 927.528,31	-R\$ 1.204.518,54	R\$ 274.446,85	R\$ 274.446,85
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 222.200,00	R\$ 265.930,71	R\$ 293.782,33	R\$ 27.851,62	R\$ 43.730,71	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.224.000,00	R\$ 1.224.000,00	R\$ 1.288.797,54	R\$ 64.797,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 134.477,76	R\$ 24.477,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00



FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	PREVISÃO ATUALIZADA DA RECEITA (R\$) (d)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (e)	RESULTADO (R\$) (f)=e-d	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (g)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (h)=Se(d=0 e e=0, abs(g), (se f<0, min(abs(f), abs(g),0))
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.690.200,00	R\$ 1.701.561,43	R\$ 1.176.781,77	-R\$ 524.779,66	R\$ 11.361,43	R\$ 11.361,43
		R\$ 23.163.500,00	R\$ 23.655.942,74	R\$ 22.739.548,35	-R\$ 916.394,39	R\$ 492.442,74	R\$ 285.808,28
		R\$ 23.163.500,00	R\$ 23.655.942,74	R\$ 22.739.548,35	-R\$ 916.394,39	R\$ 492.442,74	R\$ 285.808,28

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 1.4 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
		R\$ 5.432.889,85
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.262.216,06
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 151.500,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 928.900,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 305.000,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 14.000,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 917.000,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 656.189,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 60.100,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 311.500,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 816.784,79
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 9.700,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
		R\$ 492.442,74
00	Recursos Ordinários	R\$ 162.903,75



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 274.446,85
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 43.730,71
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 11.361,43
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
		R\$ 0,00
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 0,00
		R\$ 5.925.332,59

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais por Fonte/Financiamento



Quadro 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
				R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos.



Quadro 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
00427/2019	00006/2020	R\$ 18.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00427/2019	00008/2020	R\$ 100.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00427/2019	00014/2020	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00427/2019	00022/2020	R\$ 196.962,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 196.962,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00427/2019	00025/2020	R\$ 127.602,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.602,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00427/2019	00031/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.559,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.559,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00427/2019	00033/2020	R\$ 473.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 473.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00427/2019	00034/2020	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00427/2019	00038/2020	R\$ 612.666,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 612.666,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00427/2019	00042/2020	R\$ 790.498,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 790.498,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00427/2019	00043/2020	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00427/2019	00044/2020	R\$ 18.170,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.170,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00427/2019	00047/2020	R\$ 9.160,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.160,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00427/2019	00051/2020	R\$ 8.199,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.199,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00433/2020	00028/2020	R\$ 0,00	R\$ 5.148,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.148,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00435/2020	00029/2020	R\$ 0,00	R\$ 40.385,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.385,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00440/2020	00045/2020	R\$ 679.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 679.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00440/2020	00046/2020	R\$ 478.675,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 478.675,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00441/2020	00047/2020	R\$ 274.446,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 274.446,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00441/2020	00053/2020	R\$ 162.903,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 162.903,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00442/2020	00048/2020	R\$ 385.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 385.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00442/2020	00049/2020	R\$ 1.004.810,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.004.810,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00443/2020	00054/2020	R\$ 394.246,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394.246,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42844/2020	00050/2020	R\$ 112.949,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 112.949,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 5.870.240,45	R\$ 45.533,01	R\$ 9.559,13	R\$ 0,00	R\$ 5.432.889,85	R\$ 492.442,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 5.870.240,45	R\$ 45.533,01	R\$ 9.559,13	R\$ 0,00	R\$ 5.432.889,85	R\$ 492.442,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento



Anexo 2 - RECEITA

Quadro 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 24.811.892,14	R\$ 23.380.405,07	94,23%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 815.450,00	R\$ 1.169.775,80	143,45%
Receita de Contribuições	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Patrimonial	R\$ 59.300,00	R\$ 81.121,12	136,79%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 550,00	R\$ 3.972,82	722,33%
Transferências Correntes	R\$ 23.909.992,14	R\$ 22.103.309,56	92,44%
Outras Receitas Correntes	R\$ 26.600,00	R\$ 22.225,77	83,55%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.273.850,60	R\$ 2.463.354,79	108,33%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.273.850,60	R\$ 2.463.354,79	108,33%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 27.085.742,74	R\$ 25.843.759,86	95,41%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.430.800,00	-R\$ 3.104.211,51	90,48%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.430.800,00	-R\$ 3.104.211,51	90,48%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 23.654.942,74	R\$ 22.739.548,35	96,13%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 23.655.942,74	R\$ 22.739.548,35	96,12%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 21.381.092,14	R\$ 20.276.193,56	94,83%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 815.450,00	R\$ 1.169.775,80	143,45%
Receita de Contribuições	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Patrimonial	R\$ 59.300,00	R\$ 81.121,12	136,79%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 550,00	R\$ 3.972,82	722,33%
Transferências Correntes	R\$ 20.479.192,14	R\$ 18.999.098,05	92,77%
Outras Receitas Correntes	R\$ 26.600,00	R\$ 22.225,77	83,55%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.273.850,60	R\$ 2.463.354,79	108,33%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 2.273.850,60	R\$ 2.463.354,79	108,33%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 23.655.942,74	R\$ 22.739.548,35	96,12%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 23.655.942,74	R\$ 22.739.548,35	96,12%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 23.380.405,07
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 0,00
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 23.380.405,07
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 0,00
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 3.104.211,51
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 20.276.193,56
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS – Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 20.276.193,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00



Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 20.276.193,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 20.276.193,56

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar).

Quadro 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 688.050,00	R\$ 1.119.977,70	95,74%
IPTU	R\$ 49.500,00	R\$ 50.253,85	4,29%
IRRF	R\$ 440.000,00	R\$ 504.029,17	43,08%
ISSQN	R\$ 88.550,00	R\$ 309.964,76	26,49%
ITBI	R\$ 110.000,00	R\$ 255.729,92	21,86%
II – Taxas (Principal)	R\$ 31.000,00	R\$ 5.961,88	0,51%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 90.900,00	R\$ 32.491,84	2,77%
IV – Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
V - Dívida Ativa	R\$ 5.500,00	R\$ 11.344,38	0,97%
VI -Multas e Juros de Mora (Div. Ativa)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL	R\$ 815.450,00	R\$ 1.169.775,80	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).



Anexo 3 - DESPESA

Quadro 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 20.320.641,90	R\$ 18.150.449,88	89,32%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 11.187.046,12	R\$ 10.548.208,68	94,28%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Despesas Correntes	R\$ 9.133.595,78	R\$ 7.602.241,20	83,23%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 3.308.300,84	R\$ 2.123.060,46	64,17%
Investimentos	R\$ 3.180.300,84	R\$ 2.123.060,46	66,75%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 128.000,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 27.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 23.655.942,74	R\$ 20.273.510,34	85,70%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VII- Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX– TOTAL DESPESA	R\$ 23.655.942,74	R\$ 20.273.510,34	85,70%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 1.052.500,00	R\$ 1.165.449,12	R\$ 1.138.125,02	R\$ 1.138.125,02	R\$ 1.138.125,02
04	Administração	R\$ 5.120.800,00	R\$ 5.315.161,21	R\$ 4.933.953,23	R\$ 4.777.388,63	R\$ 4.709.792,96
06	Segurança Pública	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
08	Assistência Social	R\$ 1.255.000,00	R\$ 1.297.280,71	R\$ 1.053.022,46	R\$ 1.053.022,46	R\$ 1.042.987,09
10	Saúde	R\$ 5.199.000,00	R\$ 5.824.323,43	R\$ 5.225.768,16	R\$ 5.223.571,53	R\$ 5.163.607,38
11	Trabalho	R\$ 232.000,00	R\$ 232.000,00	R\$ 212.968,57	R\$ 212.968,57	R\$ 198.738,30
12	Educação	R\$ 4.332.000,00	R\$ 5.289.050,00	R\$ 4.844.487,05	R\$ 4.844.487,05	R\$ 4.626.585,11
13	Cultura	R\$ 506.000,00	R\$ 68.448,64	R\$ 33.550,00	R\$ 33.550,00	R\$ 33.550,00
15	Urbanismo	R\$ 2.099.000,00	R\$ 2.157.850,60	R\$ 1.295.924,40	R\$ 1.295.924,40	R\$ 1.295.924,40
17	Saneamento	R\$ 112.000,00	R\$ 104.438,00	R\$ 81.758,63	R\$ 81.758,63	R\$ 81.758,63
18	Gestão Ambiental	R\$ 114.000,00	R\$ 30.500,00	R\$ 1.822,12	R\$ 1.822,12	R\$ 1.822,12
20	Agricultura	R\$ 335.000,00	R\$ 278.500,00	R\$ 164.970,02	R\$ 164.970,02	R\$ 164.970,02
23	Comércio e Serviços	R\$ 161.000,00	R\$ 30.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Energia	R\$ 86.000,00	R\$ 66.000,00	R\$ 57.950,51	R\$ 57.950,51	R\$ 57.950,51
26	Transporte	R\$ 1.668.000,00	R\$ 1.385.741,03	R\$ 1.133.166,91	R\$ 1.131.491,91	R\$ 1.131.491,91
27	Desporto e Lazer	R\$ 429.200,00	R\$ 243.900,00	R\$ 90.043,26	R\$ 90.043,26	R\$ 87.020,79
28	Encargos Especiais	R\$ 250.000,00	R\$ 128.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 200.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 23.163.500,00	R\$ 23.655.942,74	R\$ 20.273.510,34	R\$ 20.113.074,11	R\$ 19.740.324,24
Despesa Intraorçamentária por Função						
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
		R\$ 23.163.500,00	R\$ 23.655.942,74	R\$ 20.273.510,34	R\$ 20.113.074,11	R\$ 19.740.324,24

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.



Quadro 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
0370	ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	0,00%
0003	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$ 2.981.800,00	R\$ 2.667.040,24	R\$ 2.481.143,48	93,03%
0369	APOIO AO SERVIÇO DE SAUDE PUBLICA DO MUNICIPIO	R\$ 2.808.000,00	R\$ 3.184.090,64	R\$ 2.995.455,15	94,07%
0367	APOIO AO SERVIÇO DE SAUDE PUBLICA MUNICIPAL	R\$ 1.876.000,00	R\$ 2.244.118,79	R\$ 1.892.712,71	84,34%
0364	APOIO EDUCACIONAL	R\$ 162.000,00	R\$ 169.400,00	R\$ 125.334,88	73,98%
0368	ASSISTENCIA MEDICO/HOSPITALAR DEMOC. U UNIVERSAL	R\$ 515.000,00	R\$ 396.114,00	R\$ 337.600,30	85,22%
0378	CIDADE BONITA	R\$ 1.283.000,00	R\$ 1.413.350,60	R\$ 1.088.448,74	77,01%
0365	CULTURA PARA TODOS	R\$ 506.000,00	R\$ 68.448,64	R\$ 33.550,00	49,01%
0366	ESPORTE E SAUDE	R\$ 529.200,00	R\$ 326.900,00	R\$ 170.968,48	52,30%
0377	ESTRADAS VICINAIS	R\$ 1.668.000,00	R\$ 1.385.741,03	R\$ 1.133.166,91	81,77%
0040	EXPANSÃO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 4.070.000,00	R\$ 5.036.650,00	R\$ 4.638.226,95	92,09%
0372	FOMENTO A PRODUÇÃO RURAL	R\$ 450.000,00	R\$ 310.000,00	R\$ 166.792,14	53,80%
0373	GESTAO DO SERVIÇO DE OBRAS DO MUNICIPIO	R\$ 2.531.000,00	R\$ 3.080.158,97	R\$ 2.482.515,95	80,59%
0371	GESTAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	R\$ 1.111.000,00	R\$ 850.900,00	R\$ 536.447,17	63,04%
0375	GESTAO DO SISTEMA ASSISTENCIAL SOCIAL	R\$ 1.255.000,00	R\$ 1.297.280,71	R\$ 1.053.022,46	81,17%
0374	INCENTIVO DO TURISMO	R\$ 161.000,00	R\$ 30.300,00	R\$ 0,00	0,00%
0001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$ 1.052.500,00	R\$ 1.165.449,12	R\$ 1.138.125,02	97,65%



COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução/Dotação Atualizada
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 200.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 0,00	0,00%
		R\$ 23.163.500,00	R\$ 23.655.942,74	R\$ 20.273.510,34	
		R\$ 23.163.500,00	R\$ 23.655.942,74	R\$ 20.273.510,34	85,70%

APLIC>Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro 4.1 - Resultado Orçamentário Consolidado (Exceto Operações Intraorçamentárias)

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA BRUTA ARRECADADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 23.380.405,07	R\$ 2.463.354,79	R\$ 25.843.759,86
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA	R\$ 3.104.211,51	R\$ 0,00	R\$ 3.104.211,51
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (C=A+B-C)	R\$ 20.276.193,56	R\$ 2.463.354,79	R\$ 22.739.548,35
(E) RECEITA ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (G=D-E+F)	R\$ 20.276.193,56	R\$ 2.463.354,79	R\$ 22.739.548,35
(H) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA CONSOLIDADA - EXCETO INTRA	R\$ 18.150.449,88	R\$ 2.123.060,46	R\$ 20.273.510,34
(I) DESPESA PRÓPRIA DO RPPS SUPERAVITÁRIO (Item 10 do Anexo único da RN TCE 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(J) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA (item 5 da RN TCE- MT 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(L) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA CONSOLIDADA AJUSTADA - (L=H-I+J+K)	R\$ 18.150.449,88	R\$ 2.123.060,46	R\$ 20.273.510,34



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (B)	CONSOLIDADO (C) = A + B
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADO - (M=G-L)	R\$ 2.125.743,68	R\$ 340.294,33	R\$ 2.466.038,01
(N) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(O) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (O=M+N)			R\$ 2.466.038,01

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro (Dados consolidados do ente)

Quadro 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(B) AJUSTES RN 43/2013 (CRÉDITOS POR SUPERÁVIT) E OUTROS (CONF. NOTA DO QUADRO)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(C) DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA BRUTA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(D) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA LÍQUIDA (RPPS) (D=A+B-C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(E) DEMAIS ACRÉSCIMOS PROMOVIDOS PELA EQUIPE TÉCNICA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(F) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA AJUSTADA RPPS (F=D+E)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(G) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(H) DESP. EFETIVAMENTE REALIZADA, CUJO FATO GERADOR JÁ TENHA OCORRIDO, NÃO EMPENHADA NO EXERCÍCIO (Item 5 da RN TCE-MT nº 43/2013)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(I) AJUSTES NA DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA (EQUIPE TÉCNICA)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (A)	RECEITA/DESPESA CAPITAL (B)	TOTAL (C)=A+B
(J) DESPESA ORÇAMENTÁRIA EMPENHADA AJUSTADA - RPPS (J=G+H+I)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(K) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO RPPS (K=F-J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(L) OUTROS AJUSTES (EQUIPE TÉCNICA)			R\$ 0,00
(M) RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (M=K+L)			R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiado por Superávit Financeiro. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.

Quadro 4.3 - Receita e Despesa do RPPS - Exceto Intra

DESCRIÇÃO	RECEITA/DESPESA CORRENTE (I)	RECEITA/DESPESA DE CAPITAL (II)	TOTAL (III)=I+II
(A) RECEITA ORÇAMENTÁRIA ARRECADADA RPPS - (Exceto Intra)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(B) DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS EMPENHADA NO RPPS (Exceto Intra)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada "menos" as Receitas Realizadas Intraorçamentárias APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado "menos" as despesas empenhadas na Modalidade 91.



Quadro 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente)									
00	Recursos Ordinários	R\$ 12.605.528,24	R\$ 0,00	R\$ 12.605.528,24	R\$ 8.344.538,71	R\$ 0,00	R\$ 8.344.538,71	R\$ 4.260.989,53	R\$ 3.226.915,79
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 1.242.126,22	R\$ 0,00	R\$ 1.242.126,22	R\$ 1.288.488,82	R\$ 0,00	R\$ 1.288.488,82	-R\$ 46.362,60	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 2.517.807,39	R\$ 0,00	R\$ 2.517.807,39	R\$ 3.789.189,67	R\$ 0,00	R\$ 3.789.189,67	-R\$ 1.271.382,28	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 410.848,34	R\$ 0,00	R\$ 410.848,34	R\$ 346.325,72	R\$ 0,00	R\$ 346.325,72	R\$ 64.522,62	R\$ 6.650,00
16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	R\$ 13.007,69	R\$ 0,00	R\$ 13.007,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.007,69	R\$ 0,00
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 32.491,84	R\$ 0,00	R\$ 32.491,84	R\$ 57.950,51	R\$ 0,00	R\$ 57.950,51	-R\$ 25.458,67	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 1.261.091,44	R\$ 0,00	R\$ 1.261.091,44	R\$ 1.897.281,56	R\$ 0,00	R\$ 1.897.281,56	-R\$ 636.190,12	R\$ 1.831,52



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 835.279,48	R\$ 0,00	R\$ 835.279,48	R\$ 1.218.954,76	R\$ 0,00	R\$ 1.218.954,76	-R\$ 383.675,28	R\$ 28.005,83
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 927.528,31	R\$ 0,00	R\$ 927.528,31	R\$ 274.446,85	R\$ 0,00	R\$ 274.446,85	R\$ 653.081,46	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 293.782,33	R\$ 0,00	R\$ 293.782,33	R\$ 223.245,31	R\$ 0,00	R\$ 223.245,31	R\$ 70.537,02	R\$ 224.725,11
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 1.288.797,54	R\$ 0,00	R\$ 1.288.797,54	R\$ 1.364.117,32	R\$ 0,00	R\$ 1.364.117,32	-R\$ 75.319,78	R\$ 17.200,88
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 134.477,76	R\$ 0,00	R\$ 134.477,76	R\$ 963,05	R\$ 0,00	R\$ 963,05	R\$ 133.514,71	R\$ 117,89
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.176.781,77	R\$ 0,00	R\$ 1.176.781,77	R\$ 1.457.607,46	R\$ 0,00	R\$ 1.457.607,46	-R\$ 280.825,69	R\$ 205.495,67



Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (Exceto Intra) (A)	Receita Orçamentária (Intra) (B)	Soma Receita Orçamentária (C)	Despesa Orçamentária Empenhada (Exceto Intra) (D)	Despesa Orçamentária Empenhada (Intra) (E)	Soma Despesa Orçamentária Empenhada (F)	Resultado Execução Orçamentária (G) = C- F	Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (H)
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.400,60	R\$ 0,00	R\$ 10.400,60	-R\$ 10.400,60	R\$ 0,00
		R\$ 22.739.548,35	R\$ 0,00	R\$ 22.739.548,35	R\$ 20.273.510,34	R\$ 0,00	R\$ 20.273.510,34	R\$ 2.466.038,01	R\$ 3.710.942,69
		R\$ 22.739.548,35	R\$ 0,00	R\$ 22.739.548,35	R\$ 20.273.510,34	R\$ 0,00	R\$ 20.273.510,34	R\$ 2.466.038,01	R\$ 3.710.942,69

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.



Anexo 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2015	R\$ 36.861,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.861,85	R\$ 0,00
2016	R\$ 24.900,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.900,40
2018	R\$ 115.711,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.364,15	R\$ 0,00	R\$ 12.347,33
2019	R\$ 133.060,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.892,69	R\$ 0,00	R\$ 77.168,13
2020	R\$ 0,00	R\$ 160.436,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.436,23
	R\$ 310.534,55	R\$ 160.436,23	R\$ 0,00	R\$ 159.256,84	R\$ 36.861,85	R\$ 274.852,09
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2015	R\$ 37.225,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 37.225,89	R\$ 0,00
2016	R\$ 248.698,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248.698,91
2017	R\$ 12.881,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.881,00
2018	R\$ 29.052,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.547,09	R\$ 0,00	R\$ 9.505,00
2019	R\$ 248.995,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 218.772,89	R\$ 565,00	R\$ 29.657,13
2020	R\$ 0,00	R\$ 372.749,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 372.749,87
	R\$ 576.852,91	R\$ 372.749,87	R\$ 0,00	R\$ 238.319,98	R\$ 37.790,89	R\$ 673.491,91
TOTAL	R\$ 887.387,46	R\$ 533.186,10	R\$ 0,00	R\$ 397.576,82	R\$ 74.652,74	R\$ 948.344,00

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente



Quadro 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
00 - Recursos Ordinários / não vinculados (I)	R\$ 3.653.782,14	R\$ 180.908,42	R\$ 86.962,48	R\$ 85.818,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.300.093,11	R\$ 156.564,60	R\$ 3.143.528,51
	R\$ 3.653.782,14	R\$ 180.908,42	R\$ 86.962,48	R\$ 85.818,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.300.093,11	R\$ 156.564,60	R\$ 3.143.528,51
RECURSOS VINCULADOS									
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 50.055,31	R\$ 37.785,57	R\$ 3.901,94	R\$ 7.962,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 405,75	R\$ 0,00	R\$ 405,75
18, 19, 31 - Transferências do FUNDEB	R\$ 40.157,50	R\$ 6.641,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.515,70	R\$ 0,00	R\$ 33.515,70
15, 22, 25, 32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	R\$ 220.650,00	R\$ 0,00	R\$ 214.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.650,00	R\$ 0,00	R\$ 6.650,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 129.749,36	R\$ 74.325,45	R\$ 53.343,40	R\$ 3.688,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.607,84	R\$ 1.000,00	-R\$ 2.607,84



Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
12, 14, 23, 26, 41, 42, 44, 45, 46, 47 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 234.770,15	R\$ 780,80	R\$ 6.620,75	R\$ 13.021,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 214.346,68	R\$ 1.196,63	R\$ 213.150,05
21, 27, 29, 43 - Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 232.646,41	R\$ 0,00	R\$ 7.921,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224.725,11	R\$ 0,00	R\$ 224.725,11
16, 17, 24, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 82, 93, 94 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 23.101,29	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 3.925,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.875,88	R\$ 1.675,00	R\$ 17.200,88
	R\$ 931.130,02	R\$ 119.833,62	R\$ 285.787,39	R\$ 28.597,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 496.911,28	R\$ 3.871,63	R\$ 493.039,65
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
70, 71, 81, 83, 84 - Recursos extraorçamentários / precatórios / depósitos judiciais (III)	R\$ 231.740,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.740,47	R\$ 0,00	R\$ 231.740,47
	R\$ 231.740,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.740,47	R\$ 0,00	R\$ 231.740,47
TOTAL	R\$ 4.816.652,63	R\$ 300.742,04	R\$ 372.749,87	R\$ 114.415,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.028.744,86	R\$ 160.436,23	R\$ 3.868.308,63

APLIC> UG: Prefeitura> LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC> UG: RPPS > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



Quadro 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar do Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro



Quadro 5.5 - Auxiliar - Disponibilidade Caixa e Restos a Pagar - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO (R\$)	PODER LEGISLATIVO (R\$)	CONSOLIDADO - EXCETO RPPS (R\$)
Disponibilidade Bruta -- Exceto RPPS	R\$ 4.816.652,63	R\$ 0,00	R\$ 4.816.652,63
Demais Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Processados - Ex. Anteriores	R\$ 300.742,04	R\$ 0,00	R\$ 300.742,04
RP Processados do Exercício	R\$ 372.749,87	R\$ 0,00	R\$ 372.749,87
Total RP Processados	R\$ 673.491,91	R\$ 0,00	R\$ 673.491,91
RP não Processados - Ex. Anteriores	R\$ 114.415,86	R\$ 0,00	R\$ 114.415,86
RP não Processados do Exercício	R\$ 160.436,23	R\$ 0,00	R\$ 160.436,23
Total RP Não Processados	R\$ 274.852,09	R\$ 0,00	R\$ 274.852,09

Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)
Relatório Contas de Governo>Anexo: Restos a Pagar> Quadro: Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Legislativo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)



Anexo 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 5.058.736,59	R\$ 15.069,65	R\$ 5.073.806,24
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 1.362.863,55	R\$ 0,00	R\$ 1.362.863,55
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 3.695.873,04	R\$ 15.069,65	R\$ 3.710.942,69

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS



Quadro 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
00 - Recursos Ordinários	R\$ 3.786.457,02	R\$ 574.610,88	R\$ 3.211.846,14	R\$ 15.069,65	R\$ 0,00	R\$ 15.069,65
01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação	R\$ 63.683,97	R\$ 63.683,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18 - Transferências do FUNDEB 60%	R\$ 27.488,53	R\$ 25.657,01	R\$ 1.831,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19 - Transferências do FUNDEB 40%	R\$ 53.417,91	R\$ 25.412,08	R\$ 28.005,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenv. da Educação – FNDE	R\$ 220.650,00	R\$ 214.000,00	R\$ 6.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 134.515,95	R\$ 134.515,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – União (até 2018)	R\$ 21.402,63	R\$ 21.402,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 117,89	R\$ 0,00	R\$ 117,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das ASPs	R\$ 213.313,05	R\$ 7.817,38	R\$ 205.495,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 232.646,41	R\$ 7.921,30	R\$ 224.725,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24 - Transf. de Convênios (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 3.925,41	R\$ 3.925,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30 - Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 19.175,88	R\$ 1.975,00	R\$ 17.200,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
81 - Recursos Extraorçamentários	R\$ 281.941,94	R\$ 281.941,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 5.058.736,59	R\$ 1.362.863,55	R\$ 3.695.873,04	R\$ 15.069,65	R\$ 0,00	R\$ 15.069,65
TOTAL	R\$ 5.058.736,59	R\$ 1.362.863,55	R\$ 3.695.873,04	R\$ 15.069,65	R\$ 0,00	R\$ 15.069,65

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
RECURSOS DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes



Quadro 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 2.512.925,39
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 2.512.925,39
2.1. Empréstimos	R\$ 27.096,00
2.1.1. Internos	R\$ 27.096,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 2.485.829,39
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 2.485.829,39
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 4.143.160,72
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 4.143.160,72
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 4.816.652,63
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 673.491,91
6. Demais Haveres	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 1.630.235,33
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 20.276.193,56
% da DC sobre a RCL Ajustada	12,39%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 24.331.432,27
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 0,00
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 0,00
DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	R\$ 414.519,55
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 274.852,09



Descrição	Valor R\$
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Dívida Consolidada Líquida.
APLIC > Informes Mensais > LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição) > Aba: Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada.

Quadro 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 0,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 20.276.193,56
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL>	0,00%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 20.276.193,56
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 3.244.190,96



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 2.919.771,87
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 12.165.716,13

APLIC > Informes Mensais > Dívida Pública



Anexo 7 - EDUCAÇÃO

Quadro 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 1.131.322,08
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 50.253,85
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 255.729,92
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 309.964,76
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 504.029,17
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 11.344,38
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 16.120.903,16
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 7.216.021,52
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “d”, da CF/88)	R\$ 0,00
Cota – Parte FPM – (Art. 159, I, “e”, da CF/88)	R\$ 0,00
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 8.814.576,75
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 54.418,77
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 35.886,12
Cota - Parte IOF s/ Ouro – Imposto sobre Operações Financeiras (DA TCE-MT n° 16/2005)	0,00
Total da Receita base – MDE (III) = (I+II)	R\$ 17.252.225,24
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 4.313.056,31

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária.

Quadro 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de RP processados do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 3.653.782,14
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas (B)	R\$ 180.908,42
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (C)	R\$ 86.962,48
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 85.818,13
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (E)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Fonte 00 e Função 12 (F) = A-B-C-D-E	R\$ 3.300.093,11
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (G)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (I) = G+H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (J) (Se F<=0, J=I; (Se F>I, J=0, Se não J= I-F))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 01. (K)	R\$ 50.055,31
RP Processados e RP Não Processados Liquidados no Exercício, não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 01. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (L)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados, não pagos, do exercício. Fonte 00. Funções diferente de 12 e Função 12 com Elementos 01 e 03 (M)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 01 (N)	R\$ 7.962,05
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 01 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 01 para pagamento dos Restos a Pagar MDE liquidados no exercício. Função 12 (P) = K-L-M-N-O	R\$ 42.093,26
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (Q)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Elementos diferentes de 01 e 03 (R)	R\$ 3.901,94
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício. Fonte 01. Função 12. Exceto Elementos 01 e 03 (S) = Q+R	R\$ 3.901,94
Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 01 (T) (Se P<=0, T=S; (Se P>S, T=0, Se não T= S-P))	R\$ 0,00
SOMA (U) = (J+T)	R\$ 0,00

Quadro 7.3 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
-----------	-------------



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE liquidada no exercício na Função 12 – Educação. (Fonte/destinação de Recursos 00 - Recursos Ordinários e 01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação (MDE). Exceto os detalhamentos de fonte 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000 (A)	R\$ 1.337.021,42
Restos a Pagar MDE Não Processados de exercícios anteriores, liquidados no exercício. Função 12. Fontes 00 e 01. Elemento diferente de 01 e 03 (B)	R\$ 1.630,00
Restos a Pagar MDE Não Processados e não pagos, de exercícios anteriores, liquidados no exercício; e Restos a Pagar MDE Processados e não pagos, do exercício, elementos diferentes de 01 e 03, sem disponibilidade financeira (Conforme Quadro 7.2) (C)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (D)	R\$ 23.509,50
Despesa Bruta da MDE (E) = (A+B-C+D)	R\$ 1.362.160,92
Receitas Destinadas ao FUNDEB (F)	R\$ 3.104.211,51
Despesas liquidadas do FUNDEB, inclusive as provenientes de créditos adicionais aberto por superávit financeiro do Fundo, além do montante recebido da transferência de recursos recebidos mais os respectivos rendimentos financeiros (G)	R\$ 1.019.865,40
Despesas MDE liquidadas com o Ensino Superior. Função 12 – Subfunção 364 - Ensino Superior. Fonte de Recursos 00 e 01. (H)	R\$ 0,00
Despesas MDE liquidadas com Alimentação Escolar. Função 12 – Subfunção 306 - Alimentação e Nutrição. Fonte de Recursos 00 e 01. (I)	R\$ 23.123,32
Despesas MDE liquidadas com inativos e pensionistas. Função 12 – Fonte de Recursos 00 e 01. Elementos 01 - Inativos e 03 - Pensionistas. (§7º do art. 212 da CF/88) (J)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar Processados MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Função 12 e Fonte de Recursos 00 e 01. Nos Elementos de despesa diferentes 01 e 03 (K)	R\$ 2.888,15
Outras Despesas liquidadas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (L)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (M) = (E+F+G-H-I-J-K-L)	R\$ 5.460.226,36
Receita base da MDE (Conforme Quadro 7.1) (N)	R\$ 17.252.225,24
Percentual aplicado na MDE (O) = (M/N) %	31,64%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (P)	25%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (Q) = (N-M)	6,64%
Situação (R)	REGULAR



Quadro 7.4 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.5 - Despesas Liquidadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
DIVERSAS LIQUIDAÇÕES - APÊNDICE G	DIVERSOS EMPENHOS - APÊNDICE G	10	301	02	33.90.36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EDUCADORA FÍSICA	R\$ 23.509,50

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Liquidações



Quadro 7.6 - Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Ensino infantil e fundamental

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A) Valor da receita do FUNDEB (1.7.5.8.01.1)	R\$ 2.096.062,21
(B) Rendimento Aplicação Financeira dos recursos do Fundeb (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 308,71
(C) Gasto com remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental - Total Empenhado (Função 12, Subfunções 122, 361, 365, 366, 367; Fonte 18, Natureza de despesa 1)	R\$ 1.897.281,56
(D) % da aplicação s/ a receita do FUNDEB - C/(A+B)	90,50%
Limite percentual mínimo	60%
Situação	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX APLIC > Informes Mensais > Receita > Receita Orçamentária > Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função 12, subfunções 122,361,365,366 e 367; Fonte 18, Natureza de Despesa 1)

Quadro 7.7 - AUXILIAR - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	VALOR POSITIVO
DEDUÇÕES - FUNDEB - PREVISÃO	-R\$ 3.430.800,00	R\$ 3.430.800,00
DEDUÇÕES - FUNDEB - ARRECADADO	-R\$ 3.104.211,51	R\$ 3.104.211,51
FUNDEB - RECEITA ARRECADADA (1.7.5.8.01.1)	R\$ 2.096.062,21	
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB (1.3.2.1.00.1.1.01.02)	R\$ 308,71	
TOTAL RECEITA FUNDEB + APLICAÇÃO FINANCEIRA	R\$ 2.096.370,92	
DESPESA LIQUIDADADA DO FUNDEB (Fontes 18 e 19)	R\$ 3.116.236,32	
DESP. LIQUIDADADA DO FUNDEB SUPERIOR A RECEITA RECEBIDA	R\$ 1.019.865,40	

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita > Deduções para o FUNDEB. APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente: Código: 1.7.5.8.01.1.X.XX.XX.XX e Código: 1.3.2.1.00.1.1.01.02.XX APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão / Unidade Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Função: 12, fontes 18 e 19, Elementos diferentes de 01 e 03)

Quadro 7.8 - AUXILIAR - CANCELAMENTO RPP MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 683.901,32
CANCELAMENTOS RPP MDE	R\$ 2.888,15
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 2.888,15

APLIC



Anexo 8 - SAÚDE

Quadro 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 1.131.322,08
IPTU – Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 50.253,85
ITBI – Imposto s/ Transmissão de Bens “Inter Vivos” (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 255.729,92
ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 309.964,76
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 504.029,17
ITR – Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 11.344,38
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT n° 16/2005)	R\$ 0,00
Transferências (II)	R\$ 16.120.903,16
Cota – Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, “b”, da CF/88)	R\$ 7.216.021,52
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 54.418,77
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 35.886,12
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 8.814.576,75
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar n ° 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 9º da LC 141/2012)	R\$ 0,00
Total da Receita base – ASPS (III) = (I+II)	R\$ 17.252.225,24
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 2.587.833,78

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 00. (A)	R\$ 3.653.782,14
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 00. (B)	R\$ 180.908,42
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 00. (C)	R\$ 86.962,48
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 00 (D)	R\$ 85.818,13



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (E)	R\$ 156.564,60
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 00 (F)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 00 e Função 10 (G) = A-B-C-D-E-F	R\$ 3.143.528,51
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 00. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (H)	R\$ 0,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 00. (I) (Se G<=0, I=H; (Se G>H, I=0, Se não I= H-G))	R\$ 0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111. Fonte 02. (J)	R\$ 129.749,36
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 02. (K)	R\$ 74.325,45
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 02. (L)	R\$ 53.343,40
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 02 (M)	R\$ 3.688,35
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função diferente de 10 e Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (N)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras. Fonte 02 (O)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida da Fonte 00 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fonte 02 e Função 10 (P) = J-K-L-M-N-O	-R\$ 1.607,84
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 02. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (Q)	R\$ 1.000,00
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fonte de Recursos 02. (R) (Se P<=0, R=Q; (Se P>Q, R=0, Se não R= Q-P))	R\$ 1.000,00
Soma (S) = I + R	R\$ 1.000,00

Quadro 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa Empenhada na Função 10 – Saúde. (Fonte/destinação de Recursos 00 e 02) (A)	R\$ 3.756.797,05
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes às amortizações e aos respectivos encargos financeiros decorrentes de operações de crédito contratadas exclusivamente para o financiamento de ações e serviços públicos de Saúde, quando executadas nas Naturezas de Despesas 2 e 6 da Função 28 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (B)	R\$ 0,00



DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Despesas Empenhadas no exercício corrente referentes ao Saneamento Básico, observadas as condicionantes descritas nos incisos VI e VII da LC 141/2012, quando executadas na Função 17 e/ou com outras Fontes de Recursos diferentes de 00 e 02. (Verificação pela Equipe Técnica) (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (D)	R\$ 1.000,00
Outras Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS, mas classificadas em outras Funções e/ou Fontes de Recursos (Inclusão pela Equipe Técnica) (E)	R\$ 0,00
Despesa Bruta com as ASPS (F) = (A+B+C-D+E)	R\$ 3.755.797,05
Despesas Empenhadas na Função 10. Fonte 00 e 02. Nos Elementos de Despesas 01, 03, 91 e 97. Destinações de Recursos de códigos diferentes de 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. (G)	R\$ 63.168,17
Despesas Empenhadas na Função 10, mas com Detalhamento das Destinações de Recursos de códigos 070000, 071000, 072000, 073000, 074000, 075000, 076000, 077000, 078000, 080000, 081000 e 082000. Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar da ASPS inscritos, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fonte/destinação de Recursos 00 e 02. Nos Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (I)	R\$ 14.904,10
Despesas Empenhadas de amortizações e encargos financeiros decorrentes de operações de crédito, e/ou de Saneamento Básico classificados indevidamente na Função 10. (Verificação pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (K)	R\$ 23.509,50
Total dos recursos aplicados nas ASPS (L) = (F-G-H-I-J-K)	R\$ 3.654.215,28
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (M)	R\$ 17.252.225,24
Percentual aplicado nas ASPS (N) = (L/M) %	21,18%
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (O)	15%
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (P) = (N-O)	6,18%
Situação (Q)	REGULAR



Quadro 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
DIVERSAS LIQUIDAÇÕES	RELAÇÃO DE EMPENHOS - APÊNDICE G	MEIRIANE SANTIAGO BARBOSA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO EDUCADORA FÍSICA	R\$ 23.509,50

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos



Quadro 8.5 - Despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS classificadas em outras Funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos

Quadro 8.6 - AUXILIAR - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR ASPS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 683.116,96
CANCELAMENTOS RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	R\$ 14.904,10
CANCELAMENTO RPP MDE ALÉM DO MONTANTE DAS DISPONIBILIDADES	R\$ 14.904,10

APLIC



Anexo 9 - PESSOAL

Quadro 9.1 - Gastos com Pessoal. Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 11.165.238,47	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 11.165.238,47	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 11.165.238,47	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 11.165.238,47	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 776.988,65	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 776.988,65	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.5 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 776.988,65	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 776.988,65	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP - (Antes da Dedução do IRRF) (I)	R\$ 11.165.238,47	R\$ 10.388.249,82	R\$ 776.988,65
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 20.276.193,56		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	55,06%	51,23%	3,83%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.



Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 11.165.238,47	R\$ 0,00	R\$ 10.388.249,82	R\$ 0,00	R\$ 776.988,65	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 11.165.238,47	R\$ 0,00	R\$ 10.388.249,82	R\$ 0,00	R\$ 776.988,65	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis 3.1.XX.11+ 3.1.XX.12.XX+ 3.1.XX.96+ 3.1.XX.04+ 3.1.XX.16+ 3.1.XX.17.XX+ 3.1.XX.67+ 3.1.XX.70+ 3.1.XX.91.01+ 3.1.XX.91.02 + 3.1.XX.91.05+ 3.1.XX.91.10+ 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.15+ 3.1.XX.91.20+ 3.1.XX.91.21+ 3.1.XX.91.99+ 3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12+ 3.1.XX.92.16+ 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94+ 3.1.XX.92.96+ 3.1.XX.94	R\$ 8.783.183,84	R\$ 0,00	R\$ 8.131.749,59	R\$ 0,00	R\$ 651.434,25	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais 3.1.XX.13.XX+ 3.1.XX.07.XX+ 3.1.XX.91.51+ 3.1.XX.91.52+ 3.1.XX.91.53+ 3.1.XX.91.54+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.13.	R\$ 1.765.024,84	R\$ 0,00	R\$ 1.639.470,44	R\$ 0,00	R\$ 125.554,40	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 617.029,79	R\$ 0,00	R\$ 617.029,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas 3.1.XX.01.XX+ 3.1.XX.91.03+ 3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+ 3.1.XX.91.16+ 3.1.XX.92.01.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões 3.1.XX.03.XX+ 3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.14+ 3.1.XX.91.17+ 3.1.XX.92.03.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Benefícios Previdenciários 3.1.XX.05.02+ 3.1.XX.05.04+ 3.1.XX.05.05+ 3.1.XX.05.06.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF) 3.1.XX.34.XX+ 3.3.XX.34.XX +3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária 3.1.XX.94.XX	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
4.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração 3.1.XX.91.01+3.1.XX.91.02+ 3.1.XX.91.03+3.1.XX.91.04+ 3.1.XX.91.05+3.1.XX.91.06+ 3.1.XX.91.10 3.1.XX.91.11+ 3.1.XX.91.12+ 3.1.XX.91.13+3.1.XX.91.14 + 3.1.XX.91.15 +3.1.XX.91.16 +3.1.XX.91.17+3.1.XX.91.20 +3.1.XX.91.21+3.1.XX.91.51 +3.1.XX.91.52+3.1.XX.91.53 3.1.XX.91.54+3.1.XX.91.99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração 3.1.XX.92.01 +3.1.XX.92.03+3.1.XX.92.04+ 3.1.XX.92.05+ 3.1.XX.92.07+ 3.1.XX.92.11+ 3.1.XX.92.12 +3.1.XX.92.13+ 3.1.XX.92.16 + 3.1.XX.92.17+ 3.1.XX.92.91+ 3.1.XX.92.94 + 3.1.XX.92.96+ 3.3.XX.92.34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 11.165.238,47	R\$ 0,00	R\$ 10.388.249,82	R\$ 0,00	R\$ 776.988,65	R\$ 0,00



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: sececx-governo@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DTP	R\$ 11.165.238,47		R\$ 10.388.249,82		R\$ 776.988,65	

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)



Anexo 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 1.137.101,62
Impostos	R\$ 1.120.725,48
IPTU	R\$ 61.868,32
IRRF	R\$ 485.753,79
ITBI	R\$ 235.340,85
ISSQN	R\$ 337.762,52
TAXAS	R\$ 12.320,01
Contribuição de Melhoria	R\$ 4.056,13
Transferências da União	R\$ 7.637.892,53
FPM	R\$ 7.612.109,27
Transf. ITR	R\$ 25.783,26
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 7.852.551,17
ICMS	R\$ 7.803.572,13
IPVA	R\$ 33.791,67
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 15.187,37
TOTAL GERAL	R\$ 16.627.545,32
População do Município	2.574
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 1.163.928,17
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 1.165.449,12
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 1.138.125,02

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 1.138.059,80	R\$ 16.627.545,32	6,84%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 1.138.125,02	R\$ 16.627.545,32	6,84%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 776.988,65	R\$ 1.165.449,02	66,66%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 776.988,65	R\$ 20.276.193,56	3,83%	6%	REGULAR



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Pessoal - Quadro - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)



Anexo 11 - METAS FISCAIS

Quadro 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 20.790.966,49	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 1.862.778,31	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 22.653.744,80	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 17.832.562,78	R\$ 243.552,09
Despesas Primárias de Capital	R\$ 1.907.761,46	R\$ 122.911,24
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 19.740.324,24	R\$ 366.463,33
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	R\$ 2.546.957,23	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	R\$ 1.444.500,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros e Encargos Ativos (IV)	R\$ 81.121,12	
Juros e Encargos Passivos (V)	R\$ 0,00	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 2.628.078,35	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2020 - Valor Corrente	-R\$ 2.116.910,32	

APLIC



Anexo 12 - REGRAS FINAL DE MANDATO

Quadro 12.1 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Executivo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício (H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 1.945.028,16	R\$ 207.201,34	R\$ 112.070,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.625.756,33	R\$ 89.578,07	R\$ 1.536.178,26	R\$ 444.734,12	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 11,82	R\$ 47.113,82	R\$ 9.742,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 56.844,05	R\$ 29.260,99	-R\$ 86.105,04	R\$ 14.296,65	-R\$ 100.401,69
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 176,44	R\$ 92.495,17	R\$ 13.036,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 105.355,12	R\$ 98.783,89	-R\$ 204.139,01	R\$ 17.505,63	-R\$ 221.644,64
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 0,00	R\$ 780,80	R\$ 13.021,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 13.802,72	R\$ 0,00	-R\$ 13.802,72	R\$ 0,00	-R\$ 13.802,72
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 16.137,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.137,89	R\$ 9.732,75	R\$ 6.405,14	R\$ 3.311,59	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 463,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 463,93	R\$ 0,00	R\$ 463,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 15.974,86	R\$ 2.427,21	R\$ 1.164,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.382,70	R\$ 34.150,90	-R\$ 21.768,20	R\$ 0,00	-R\$ 21.768,20
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 9.232,81	R\$ 4.214,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.018,22	R\$ 17.712,34	-R\$ 12.694,12	R\$ 0,00	-R\$ 12.694,12
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.834,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 36.834,18	R\$ 0,00	-R\$ 36.834,18	R\$ 0,00	-R\$ 36.834,18
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 4.290,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.290,00	R\$ 2.169,86	R\$ 2.120,14	R\$ 12.013,04	-R\$ 9.892,90



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 3.985,88	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.685,88	R\$ 11.884,09	-R\$ 8.198,21	R\$ 98.092,09	-R\$ 106.290,30
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 28.134,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.134,42	R\$ 0,00	R\$ 28.134,42	R\$ 437,55	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 338.442,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 338.442,76	R\$ 15.395,53	R\$ 323.047,23	R\$ 15.354,81	R\$ 0,00
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 341.415,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 341.415,97	R\$ 0,00	R\$ 341.415,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 2.703.294,94	R\$ 354.532,93	R\$ 185.869,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.162.892,03	R\$ 308.668,42	R\$ 1.854.223,61	R\$ 605.745,48	-R\$ 523.328,75
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 2.703.294,94	R\$ 354.532,93	R\$ 185.869,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.162.892,03	R\$ 308.668,42	R\$ 1.854.223,61	R\$ 605.745,48	-R\$ 523.328,75

APLIC



Quadro 12.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 – Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes das liquidações não pagas do exercício (F) = A-B-C-D-E	Empenhos Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes dos empenhos não liquidados do exercício(H) = F - G	Empenhos Não Liquidados e Não Pagos do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após os empenhos não liquidados do exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 30/04/2020 - Poder Legislativo - (ART. 42 – LRF)											
00	Recursos Ordinários	R\$ 27.386,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.386,07	R\$ 1.585,67	R\$ 25.800,40	R\$ 29.753,30	-R\$ 3.952,90
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 1.309,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.309,37	R\$ 0,00	R\$ 1.309,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 28.695,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.695,44	R\$ 1.585,67	R\$ 27.109,77	R\$ 29.753,30	-R\$ 3.952,90
>>>>>	TOTAL	R\$ 28.695,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.695,44	R\$ 1.585,67	R\$ 27.109,77	R\$ 29.753,30	-R\$ 3.952,90

APLIC



Quadro 12.3 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a Inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - Poder Executivo - Exceto RPPS											
00	Recursos Ordinários	R\$ 3.653.782,14	R\$ 180.908,42	R\$ 85.818,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.387.055,59	R\$ 86.962,48	R\$ 3.300.093,11	R\$ 156.564,60	R\$ 0,00
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	R\$ 50.055,31	R\$ 37.785,57	R\$ 7.962,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.307,69	R\$ 3.901,94	R\$ 405,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 129.749,36	R\$ 74.325,45	R\$ 3.688,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 51.735,56	R\$ 53.343,40	-R\$ 1.607,84	R\$ 1.000,00	-R\$ 2.607,84
14	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - União (até 2018)	R\$ 21.402,63	R\$ 780,80	R\$ 13.021,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.599,91	R\$ 0,00	R\$ 7.599,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 220.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.650,00	R\$ 214.000,00	R\$ 6.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)	R\$ 2.427,21	R\$ 2.427,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	R\$ 37.730,29	R\$ 4.214,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 33.515,70	R\$ 0,00	R\$ 33.515,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
24	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	R\$ 3.925,41	R\$ 0,00	R\$ 3.925,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 232.646,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 232.646,41	R\$ 7.921,30	R\$ 224.725,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
30	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	R\$ 19.175,88	R\$ 300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.875,88	R\$ 0,00	R\$ 18.875,88	R\$ 1.675,00	R\$ 0,00



Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se H < I então J = H-I; Se não J = zero
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	R\$ 117,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 117,89	R\$ 0,00	R\$ 117,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 213.249,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 213.249,63	R\$ 6.620,75	R\$ 206.628,88	R\$ 1.196,63	R\$ 0,00
81	Recursos extraorçamentários	R\$ 231.740,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 231.740,47	R\$ 0,00	R\$ 231.740,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 4.816.652,63	R\$ 300.742,04	R\$ 114.415,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.401.494,73	R\$ 372.749,87	R\$ 4.028.744,86	R\$ 160.436,23	-R\$ 2.607,84
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 – (ART. 42 – LRF) - RPPS											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 4.816.652,63	R\$ 300.742,04	R\$ 114.415,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.401.494,73	R\$ 372.749,87	R\$ 4.028.744,86	R\$ 160.436,23	-R\$ 2.607,84

APLIC



Quadro 12.4 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2020 - Poder Legislativo (Art. 42 LRF)

Fonte	Descrição	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 111 (A)	RP Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (B)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (C)	Demais Obrigações Financeiras (D)	Insuficiência Financeira no Consórcio (E)	(In)Disponibilidade líquida antes da inscrição de RP processados do exercício (F) = A-B-C-D-E	RP Liquidados e Não Pagos do Exercício (G)	(In)Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (H) = F - G	RP Empenhados e não Liquidados do Exercício (I)	Indisponibilidade de Caixa Líquida na fonte de recurso, após a inscrição em RP Não Processados do Exercício (J) Se $H < I$ então $J = H - I$; Se não $J = zero$
Disponibilidade Líquida em 31/12/2020 - Poder Legislativo (ART. 42 – LRF)											
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC



Anexo 13 - COVID-19

Quadro 13.1 - Recursos Recebidos para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 36.424,56
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

Quadro 13.2 - Recursos Aplicados para enfrentamento da pandemia da Covid-19

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 8.962,61	R\$ 8.962,61	R\$ 8.962,61
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 8.962,61	R\$ 8.962,61	R\$ 8.962,61

APLIC



Quadro 13.3 - Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia e/ou mitigação dos efeitos financeiros

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	R\$ 22.918,04	R\$ 22.918,04	R\$ 22.918,04
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 16.783,90	R\$ 16.703,90	R\$ 16.703,90
		R\$ 39.701,94	R\$ 39.621,94	R\$ 39.621,94
>>>>>	TOTAL	R\$ 39.701,94	R\$ 39.621,94	R\$ 39.621,94

APLIC

Quadro 13.4 - Ações para enfrentamento da Pandemia Covid-19

Código Proj/Ativ	Projeto / Atividade (Ação)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Utilização de Recursos para enfrentamento da pandemia da Covid-19				
22017	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 7.848,76	R\$ 7.848,76	R\$ 7.848,76
22072	COVID - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19)	R\$ 16.783,90	R\$ 16.703,90	R\$ 16.703,90
22074	COVID - Incremento Temporário de Ações Socioassistenciais – Situação de Emergência em Saúde Pública Coronaví	R\$ 19.031,19	R\$ 19.031,19	R\$ 19.031,19
22040	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 284,00	R\$ 284,00	R\$ 284,00
22073	COVID - Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus	R\$ 4.716,70	R\$ 4.716,70	R\$ 4.716,70
		R\$ 48.664,55	R\$ 48.584,55	R\$ 48.584,55
>>>>>	TOTAL	R\$ 48.664,55	R\$ 48.584,55	R\$ 48.584,55

APLIC



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - A - RESOLUÇÃO Nº 6794/2020 - CALAMIDADE PÚBLICA

APÊNDICE - A

RESOLUÇÃO Nº 6794/2020 - CALAMIDADE PÚBLICA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO Nº 6.794, DE 2020 - DOEAL/MT DE 19.06.20.

Autor: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária

Reconhece, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Novo Santo Antônio.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual e no art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido, para efeitos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública no Município de Novo Santo Antônio, em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus - covid-19, nos termos do Decreto Municipal nº 26/2020.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos arts. 41, inciso III, e 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo correspondente.

Art. 4º A contratação emergencial de pessoal e a autorização de despesas extraordinárias devem observar os termos dispostos na legislação local, destinadas exclusivamente à situação de calamidade pública.

Art. 5º A contratação de bens ou serviços com dispensa de licitação deve observar os termos previstos nos arts. 4º a 4º-I da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, destinada aos serviços públicos e atividades essenciais definidas nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, sempre precedidos de pesquisa de preços comprovada por documentos idôneos.

Art. 6º Os atos e despesas decorrentes da situação de calamidade pública devem ser divulgados amplamente no correspondente Portal de Transparência, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe ao Tribunal de Contas o controle e a fiscalização dos atos praticados enquanto perdurar o estado de calamidade pública, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade dos atos administrativos, da despesa e sua execução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 18 de junho de 2020.

Presidente - as) Dep. Eduardo Botelho
1º Secretário - as) Dep. Max Russi
2º Secretário - as) Dep. Valdir Barranco

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento Simultâneo LDO

APÊNDICE - B

Relatório de Acompanhamento Simultâneo LDO



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

PROCESSO N.º:	957/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
CNPJ:	04.199.966/0001-50
ASSUNTO:	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
OBJETO:	Lei Municipal Nº 419, de 01 de julho de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias
ORDENADOR DE DESPESAS	ADAO SOARES NOGUEIRA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO SANTO ANTONIO
NÚMERO OS:	10437/2020
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. DA ANÁLISE	2
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	3
2.3. Anexo de Metas Fiscais	4
2.3.1. Demonstrativo de metas anuais	5
2.4. Limitação de empenho	7
2.5. Anexo de Riscos Fiscais	7
3. CONCLUSÃO	9
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	9



1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal Nº 419 de 01 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de NOVO SANTO ANTONIO para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública, no site da Prefeitura, afixado no Mural da Prefeitura em (20/04/2019) e Divulgação Volante;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 26 de abril de 2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias, devidamente assinada pelos participantes;
- Lei Municipal Nº 419 de 01 de julho de 2019 – LDO 2020;
- Comprovação de divulgação da Lei e seus anexos no site da Prefeitura;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO na Imprensa Oficial (AMM).

2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador



público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O Convite de Audiência Pública foi divulgado no site da Prefeitura (www.novosantoantonio.mt.gov.br/publicacoes/atosoficiais/audienciapublica), afixado no Mural da Prefeitura em (20/04/2019) e Divulgação Volante (art. 37, CF/88 e art. 48, LRF/00).

Conforme a Ata divulgada no site da Prefeitura, a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 26 de abril de 2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - DOC Nº 3.260	02/07/2019
Portal da Transparência	www.novosantoantonio.mt.gov.br/publicacoes/atosoficiais/leis/ano/2019	acesso em 19/10/2020

APLIC e Diários Oficiais



A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Os anexos que compõem a LDO/2020 foram divulgados no site da Prefeitura.

1) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.



De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não compõem esta análise.

2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2020, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário R\$ 1.444.500,00 em valores correntes e R\$ 1.444.500,00 em valores constantes. Há previsão de aumento no resultado primário para os exercícios de 2021 e 2022. As metas anuais de resultado primário (valores correntes e constantes) são idênticos, o que demonstra que não foi considerada a variação da inflação para o período.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	R\$ 1.444.500,00	R\$ 1.498.668,74	R\$ 1.554.868,83

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Primário	R\$ 1.444.500,00	R\$ 1.498.668,74	R\$ 1.554.868,83

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de -R\$ 2.116.910,32 e o valor constante de -R\$ 2.116.910,32. Há previsão de aumento no resultado nominal para o exercício de 2021. Para o resultado nominal, exercício de 2022, não foi estipulado valor corrente e valor constante. As metas anuais de resultado nominal (valores



correntes e constantes) para os exercícios de 2020 e 2021 são idênticos, o que demonstra que não foi considerada a variação da inflação para o período.

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CORRENTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	-R\$ 2.116.910,32	R\$ 72.373,48	R\$ 0,00

APLIC - LDO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$)		
	2020	2021	2022
Resultado Nominal	-R\$ 2.116.910,32	R\$ 72.373,48	R\$ 0,00

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2020 foram estabelecidas em R\$ 1.444.500,00 e -R\$ 2.116.910,32, (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é inferior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ 3.561.410,32. (Resultado Nominal – Resultado Primário)

1) As metas de resultado primário para os exercícios de 2020, 2021 e 2022 e resultado nominal para os exercícios de 2020 e 2021, valores correntes e constantes foram previstas na LDO. Entretanto, os valores estabelecidos são idênticos, não considerando a variação da inflação para o período. Já as metas fiscais de resultado nominal para o exercício de 2022, valores correntes e constantes não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) Resultado Primário (exercícios de 2020, 2021 e 2022) e Resultado Nominal (exercícios de 2020 e 2021) idênticos para valores correntes e constantes, não considerando a variação da inflação para o período; e, não definição de meta de resultado nominal para o exercício de 2022, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000. - FB13

Em consulta ao anexo de metas fiscais constante da LDO-2020 foi verificado que os valores correntes e constantes do resultado primário (exercícios 2020, 2021 e 2022) e resultado nominal (exercícios 2020 e 2021) são idênticos e que não houve definição de meta de resultado nominal para o exercício de 2022, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando, dessa forma, a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000.

2) O demonstrativo das metas anuais está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF.



2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, "b" c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada apresenta os seguintes critérios de limitação em seu artigo 14 e parágrafos:

art. 14 - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive das receitas próprias das entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, os Poderes Executivo e Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

2.5. Anexo de Riscos Fiscais



Em atendimento ao artigo 4º, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos no Anexo mencionado no valor total de R\$ 40.000,00:

- 1 - Passivos Contingentes - R\$ 20.000,00
- Demandas de Decisões Judiciais Finalizadas.

- 2 - Demais Riscos Fiscais Passivos - R\$ 20.000,00
- Redução de Receitas por Colapso Econômico

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais no valor total de R\$ 40.000,00:

- Regularização e Atendimento a Demandas Finalizadas para os Passivos Contingentes - R\$ 20.000,00;
- Promover o Recebimento de Créditos a Receber para os Demais Riscos Fiscais Passivos - R\$ 20.000,00.

2.6. Reserva de Contingência (art.5º, III, LRF/00).

A LDO prevê, no artigo 6º, incisos e parágrafos, que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que será utilizada como:

Art. 6º - A lei orçamentária conterà uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 1% da receita corrente líquida, destinadas a:

- I - a cobertura de créditos adicionais suplementares;
- II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- III - ajuste das contas públicas municipais.

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de que trata o inciso I deste artigo se fará mediante a abertura de créditos adicionais;

§ 2º - Ocorrendo necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o inciso II desse artigo;

§ 3º - Na hipótese de ser necessária, no todo ou em parte, a utilização da reserva de que tratam os incisos II e III deste artigo, poderão os recursos remanescentes ser empregados na abertura de créditos adicionais.

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.



2) A LDO estabeleceu o percentual para a Reserva de Contingência.

3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da Lei Nº 419 de 01 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foi observado o preceito legal de elaboração quanto a:

- Resultado Primário (exercícios de 2020, 2021 e 2022) e Resultado Nominal (exercícios de 2020 e 2021) idênticos para valores correntes e constantes e proposição de meta de resultado nominal para o exercício de 2022 no Anexo de Metas Fiscais.

ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

1.1) Resultado Primário (exercícios de 2020, 2021 e 2022) e Resultado Nominal (exercícios de 2020 e 2021) idênticos para valores correntes e constantes, não considerando a variação da inflação para o período; e, não definição de meta de resultado nominal para o exercício de 2022, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NOVO SANTO ANTONIO – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de NOVO SANTO ANTONIO – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) ADAO SOARES NOGUEIRA :

- Resultado Primário (exercícios de 2020, 2021 e 2022) e Resultado Nominal (exercícios de 2020 e 2021) idênticos para valores correntes e constantes, não considerando a variação da inflação para o período; e, não



definição de meta de resultado nominal para o exercício de 2022, conforme determina o art. 4º, § 1º da LRF/00, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000. - Tópico - 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais.

Em Cuiabá-MT, 20 de Outubro de 2020.

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - C - Relatório de Acompanhamento Simultâneo LOA

APÊNDICE - C

Relatório de Acompanhamento Simultâneo LOA



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LOA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO

PROCESSO N.º:	973/2020
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
CNPJ:	04.199.966/0001-50
ASSUNTO:	LEI ORCAMENTARIA ANUAL
OBJETO:	Lei Municipal Nº 427, de 23 de Dezembro de 2019 - Lei Orçamentária Anual/2020
ORDENADOR DE DESPESAS	ADAO SOARES NOGUEIRA
RELATOR:	VALTER ALBANO DA SILVA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	NOVO SANTO ANTONIO
NÚMERO OS:	2524/2021
EQUIPE TÉCNICA:	DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. DA ANÁLISE	1
2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)	2
2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)	3
2.4. Alterações Orçamentárias	4
3. CONCLUSÃO	5
3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	5



1. INTRODUÇÃO

O orçamento público é uma lei na qual devem estar presentes as prioridades do governo em consonância com as necessidades da sociedade. Para que a elaboração da peça orçamentária contemple as necessidades da sociedade, é muito importante a consolidação sistemática de ações participativas no processo orçamentário e nas definições das prioridades das políticas de governo.

A elaboração da Lei Orçamentária Anual -LOA deve manter consonância com a Constituição Federal/88, a Lei Federal 4.320/4964 e a Lei Complementar 101/2000, ser orientada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e compatibilizada com o Plano Plurianual (PPA).

Diante disso, trata-se o processo de acompanhamento simultâneo relativo a Lei Municipal nº 427, de 23 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município de NOVO SANTO ANTONIO para o exercício financeiro de 2020 quanto aos aspectos de elaboração em consonância com o art. 165 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) no tocante a realização de audiência pública na elaboração e discussão; publicação e ampla divulgação da lei; destaque dos recursos do orçamentos e critérios para as alterações orçamentárias.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LOA realizada em 29 de agosto de 2019, para apresentação e discussão do Projeto de Lei Orçamentária Anual, que dispunha sobre o orçamento anual;
- Lei Municipal nº 427 de 23 de dezembro de 2019 – LOA/2020;
- Comprovação de publicação da LOA e sua disponibilização no Portal da Transparência.

2. DA ANÁLISE

A Lei Municipal 427/2019 que dispõe sobre o orçamento do município de NOVO SANTO ANTONIO estima a receita e fixa a despesa em R\$ 23.163.500,00 (vinte e três milhões, cento e sessenta e três mil e quinhentos reais) para o exercício de 2020, assim distribuídos:

Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020	
Órgão	Valor R\$
PODER LEGISLATIVO	R\$ 1.052.500,00
Câmara Municipal	R\$ 1.052.500,00
ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 22.111.000,00
Prefeitura Municipal	R\$ 22.111.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO PODER EXECUTIVO	R\$ 0,00



Quadro 1 - Distribuição da LOA/2020

Órgão	Valor R\$
Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos	R\$ 0,00
OUTROS	R\$ 0,00

LOA/2020

2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.

1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

O Edital de, 20/08/2019, de convocação para audiência Pública foi publicado no site da Prefeitura, www.novosantoantonio.mt.gov.br/publicacoes/atosoficiais/audienciapublica/2019 e afixado no mural da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF), acesso em 03/05/2021.

Consta no site da Prefeitura, www.novosantoantonio.mt.gov.br/publicacoes/atosoficiais/audienciapublica/219, a ata de 29 de agosto de 2019, devidamente assinada pelos participantes de Audiência Pública para apresentação e discussão da Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada**



ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, **orçamentos** e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei Orçamentária Anual:

Quadro 2 – Publicação e divulgação da Lei Orçamentária Anual

Meio de Divulgação	Local	Data
Imprensa Oficial	Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) - Doc nº 3.383	24/12/2019
Portal da Transparência	www.novosantoantonio.mt.gov.br/portaltransparencia/planejamento/loa/2019/pesquisar	03/05/2021

APLIC, Diários Oficiais e Portal Transparência

A Lei Orçamentária Anual foi publicada em meio oficial (art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Os anexos da referida Lei foram publicados no site da Prefeitura, www.novosantoantonio.mt.gov.br/publicacoes/atosoficiais/leis/ano, acesso em 03/05/2021.

Recomenda-se que, no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o gestor indique o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios podem ser acessados pelos cidadãos.

Destaca-se que a LOA/2020 foi protocolada neste Tribunal de Contas sob o nº 973 em 09 de janeiro de 2020, portanto, dentro do prazo estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que determina o prazo final de envio dessa peça de planejamento até o dia 15 de janeiro de cada ano.

1) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

2.3. Destaque dos recursos do orçamento (art.165, §5º da CF)

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes dos Entes Federativos, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; o Orçamento de Investimento das empresas em que os Entes, direta ou indiretamente, detenham a maioria do capital social com direito a voto; e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.



A LOA/2020, em seu artigo 1º, estima receita e fixa despesa líquida no montante de R\$ 23.163.500,00 (vinte e três milhões, cento e sessenta e três mil e quinhentos reais). Este valor é desdobrado, no artigo 5º, nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 16.597.500,00;
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 6.566.000,00.

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF).

2.4. Alterações Orçamentárias

Publicada a Lei Orçamentária Anual (LOA), pode-se verificar a necessidade de ajustar a programação originalmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo. Esses ajustes caso sejam feitos, alteram de alguma forma a posição inicial da LOA e se dividem em créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários de acordo com art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964) e outras alterações orçamentárias.

Os Artigos 7º e 8º da Lei Orçamentária Anual/2020 do município de NOVO SANTO ANTONIO, para o exercício de 2020 autoriza o Poder Executivo a abrir no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), assim transcrito:

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de que trata esta lei:

I - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez) por cento do total da Despesa fixada no art. 1º, observado o disposto no parágrafo 1º incisos II, III e IV, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964;

II - Abrir créditos suplementares por superávit financeiro do exercício anterior, apurado conforme balanço anual de acordo com o Artigo 43, Inciso I da Lei 4.320/64;

III - Conforme art. 6º da portaria interministerial nº 163/2001, da LDO 2018 e resolução de consulta nº 15/2010 do TCE-MT, "A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;"

IV - As alterações orçamentárias entre fontes de destinações de despesas da mesma dotação não afetarão o limite do inciso I deste artigo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Remanejar e Transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, inclusive fonte de recursos, nos termo do artigo 167, Inciso VI da Constituição Federal.

1) Consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro contrariando o art. 165, §8º, CF/1988, por ferir o Princípio



Constitucional da exclusividade. FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, §8º, CF/1988

1.1) *Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - FB13*

Em Consulta a Lei Municipal 427/2019 - LOA/2020 constatou-se em seu artigo 8º, autorização para Remanejar e Transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, inclusive fonte de recursos, ferindo o art. 165, § 8º da Constituição Federal que desautoriza dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa na elaboração da LOA.

3. CONCLUSÃO

Esta análise verificou a inconformidade da Lei nº 427, de 23 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964.

A análise permitiu inferir que:

- Não foi observado o preceito legal de elaboração quanto a:

o Princípio da exclusividade.

ADAO SOARES NOGUEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

1.1) *Na Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma fonte de receita para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico - 2.4. Alterações Orçamentárias*

3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO



Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 152 do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de NOVO SANTO ANTONIO – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de NOVO SANTO ANTONIO – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) ADAO SOARES NOGUEIRA:

- A Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020, consta autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, contrariando o art. 165, § 8º, CF/1988, por ferir o Princípio Constitucional da exclusividade. - Tópico -2.4. Alterações Orçamentárias.

b.2) a inclusão da seguinte recomendação ao Exmo. atual Prefeito (a) senhor (a) ADÃO BELCHIOR:

- Indicar no texto da publicação em meio oficial da Lei Orçamentária Anual, o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos.

Em Cuiabá-MT, 4 de Maio de 2021.

DINAMAR PIRES DE MIRANDA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - D - Amostra dos Créditos Adicionais

APÊNDICE - D

Amostra dos Créditos Adicionais

AMOSTRA DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Lei_Número	Decreto Número	Val._Especial	Val._Extraordinário	Val._Excesso
00427/2019	00031/2020	-	9.559,13	9.559,13
00433/2020	00028/2020	5.148,00	-	5.148,00
00435/2020	00029/2020	40.385,01	-	40.385,01
00441/2020	00047/2020	-	-	274.446,85
00441/2020	00053/2020	-	-	162.903,75
TOTAL GERAL		45.533,01	9.559,13	492.442,74



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - E - ANEXO DAS METAS FISCAIS

APÊNDICE - E

ANEXO DAS METAS FISCAIS

Metas Fiscais



MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO
 RUA 29 DE SETEMBRO, 0, CENTRO, NOVO SANTO ANTONIO/MT

Quality Sistemas

Exercício: 2020

11/12/2019 - 10:25:57

Entidades Selecionadas: PREF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS **METAS ANUAIS** 2020

AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4o, § 1)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
RECEITA TOTAL	23.163.500,00	23.163.500,00	0,000	108,987	24.032.131,24	24.032.131,24	0,000	109,076	24.933.336,17	24.933.336,17	0,000	109,076
RECEITAS PRIMÁRIAS (I)	23.105.500,00	23.105.500,00	0,000	108,714	23.971.956,24	23.971.956,24	0,000	108,803	24.870.904,61	24.870.904,61	0,000	108,803
DESPESA TOTAL	22.111.000,00	22.111.000,00	0,000	104,035	22.940.162,50	22.940.162,50	0,000	104,120	23.800.418,59	23.800.418,59	0,000	104,120
DESPESAS PRIMÁRIAS (II)	21.661.000,00	21.661.000,00	0,000	101,917	22.473.287,50	22.473.287,50	0,000	102,001	23.316.035,78	23.316.035,78	0,000	102,001
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I) - (II)	1.444.500,00	1.444.500,00	0,000	6,797	1.498.668,74	1.498.668,74	0,000	6,802	1.554.868,83	1.554.868,83	0,000	6,802
RESULTADO NOMINAL	-2.116.910,32	-2.116.910,32	0,000	-9,960	72.373,48	72.373,48	0,000	0,328	0,00	0,00	0,000	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-72.373,48	-72.373,48	0,000	-0,341	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
DÍVIDA CONSOLIDADA	1.018.319,90	1.018.319,90	0,000	4,791	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
Crescimento Real do PIB real (% anual)	0,00	0,00	0,00
Índice de inflação - IPCA (% anual)	0,00	0,00	0,00
Projeção do PIB do Estado (R\$)	0,00	0,00	0,00
RCL LDO (R\$)	21.253.500,00	22.032.510,00	22.858.729,08



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - F - DECRETO Nº 31

APÊNDICE - F

DECRETO Nº 31



Decreto Orçamentário nº 31 / 2020

Abre Crédito Extraordinário na Unidade Orçamentária da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, e dá outras providências

JUSTIFICATIVA:

TRANSFERENCIA DO SUS E DO FNAS

O(a) Prefeito(a) Municipal de NOVO SANTO ANTONIO, ESTADO DE MATO GROSSO, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e pela Lei nº 427 de 23/12/2019,

DECRETA:

Artigo 1º - Abre Crédito Extraordinário nas Unidades Orçamentárias do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO discriminadas abaixo:

05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0369.2072 - ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0146 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

6.213,43

6.213,43

08.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0375.2074 - Incremento Temporário de Ações Socioassistenciais - Situação de Emergência em Saúde Pública Coronaví

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

0129 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

3.345,70

3.345,70

Valor: 9.559,13 (Nove Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Treze Centavos.).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a) Municipal de NOVO SANTO ANTONIO, Estado de ESTADO DE MATO GROSSO,

18 de Junho de 2020.



Decreto Orçamentário nº 31 / 2020

ADAO SOARES NOGUEIRA
PREFEITO



PORTAL TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SANTO ANTONIO

Informações	Documento	Baixar Visualizar
<p>Nº: 32/2020 Data: 26/06/2020 Categoria: Geral Subcategoria: Geral</p>	<p>DECRETO Nº 32/2020 Descrição ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E AS DIRETRIZES PARA ADOÇÃO, DE MEDIDAS RESTRITIVAS PARA PREVENIR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p>Visualizar Baixar Baixado: 56 vezes</p>
<p>Nº: 31/2020 Data: 18/06/2020 Categoria: Geral Subcategoria: Geral</p>	<p>DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 31/2020 Descrição ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p>Visualizar Baixar Baixado: 5 vezes</p>
<p>Nº: 30/2020 Data: 16/06/2020 Categoria: Geral Subcategoria: Geral</p>	<p>DECRETO Nº 27/2020 Descrição DISPÕE SOBRE A RETOMADA GRADATIVA E SEGURA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PÚBLICAS SEMIPRESENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p>Visualizar Baixar Baixado: 14 vezes</p>
<p>Nº: 29/2020 Data: 10/06/2020 Categoria: Geral Subcategoria: Geral</p>	<p>DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 29/2020 Descrição ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p>Visualizar Baixar Baixado: 2 vezes</p>

Informações	Documento	Baixar Visualizar
<p>Nº: 28/2020 Data: 10/06/2020 Categoria: Geral Subcategoria: Geral</p>	<p>DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 28/2020 Descrição ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p>Visualizar Baixar Baixado: 1 vez</p>
<p>Nº: 27/2020 Data: 10/06/2020 Categoria: Geral Subcategoria: Geral</p>	<p>DECRETO Nº 27/2020 Descrição DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DURANTE O FÉRIADO DE CORPUS CHRISTI 2020, NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p>Visualizar Baixar Baixado: 11 vezes</p>
<p>Nº: 25/2020 Data: 01/06/2020 Categoria: Geral Subcategoria: Geral</p>	<p>DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 25/2020 Descrição ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO, POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p>	<p>Visualizar Baixar Baixado: 1 vez</p>



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - G - CREDOR MEIRIANE SANTIAGO

APÊNDICE - G

CREDOR MEIRIANE SANTIAGO



Relação de empenhos - Exercício: 2020

Município: NOVO SANTO ANTONIO

Unidade Gestora: PREFEITURA

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	Unidade Orçamentária: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO
Número: 001485/2020 Data: 26/03/2020 Valor: 1.599,84 C. direta?:	Cl. desp.: 3.3.90.36.33 Credor: 041.506.481-31 Meiriane Santiago Barbosa
Descrição: VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA MERIANE SANTIAGO BARBOSA REFERENTE AOS DIAS DE MARÇO,PELO QUAL EXERCE O CARGO DE EDUCADORA FISICA NO MUNICÍPIO DE	
Nº Liquidação: 000001/2020 Data: 27/03/2020 Valor: R\$ 1.599,84	
Nº Pagamento: 10000001407/2 Data: 27/03/2020 Valor: R\$ 0,00	Documento de pagamento não informado.
Nº Pagamento: 10000001990/2 Data: 30/03/2020 Valor: R\$ 1.519,85	Banco: 001 Ag.: 1135-5 c/c: 10.675-5 Nº doc.: 33011-254 Tipo doc.: Débito
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	Unidade Orçamentária: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO
Número: 001910/2020 Data: 27/04/2020 Valor: 1.599,84 C. direta?:	Cl. desp.: 3.3.90.36.33 Credor: 041.506.481-31 Meiriane Santiago Barbosa
Descrição: VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA MERIANE SANTIAGO BARBOSA REFERENTE AOS DIAS DE ABRIL PELO QUAL EXERCE O CARGO DE EDUCADORA FISICA NO MUNICÍPIO DE	
Nº Liquidação: 000001/2020 Data: 27/04/2020 Valor: R\$ 1.599,84	
Nº Pagamento: 10000002755/2 Data: 27/04/2020 Valor: R\$ 0,00	Documento de pagamento não informado.
Nº Pagamento: 10000003030/2 Data: 07/05/2020 Valor: R\$ 1.519,85	Banco: 001 Ag.: 1135-5 c/c: 10.675-5 Nº doc.: 50701-104 Tipo doc.: Débito
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	Unidade Orçamentária: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO
Número: 002349/2020 Data: 25/05/2020 Valor: 2.490,74 C. direta?:	Cl. desp.: 3.3.90.36.33 Credor: 041.506.481-31 Meiriane Santiago Barbosa
Descrição: VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA MEIRIANE SANTIAGO BARBOSA REFERENTE AO MES DE MAIO PELO QUAL EXERCE O CARGO DE EDUCADORA FISICA NO MUNICÍPIO DE	
Nº Liquidação: 000001/2020 Data: 27/05/2020 Valor: R\$ 2.490,74	
Nº Pagamento: 10000003488/2 Data: 29/05/2020 Valor: R\$ 2.490,74	Banco: 001 Ag.: 1135-5 c/c: 10.675-5 Nº doc.: 52914-443 Tipo doc.: Débito
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	Unidade Orçamentária: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO
Número: 002751/2020 Data: 24/06/2020 Valor: 2.490,74 C. direta?:	Cl. desp.: 3.3.90.36.33 Credor: 041.506.481-31 Meiriane Santiago Barbosa
Descrição: VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA MEIRIANE SANTIAGO BARBOSA REFERENTE AO MES DE JUNHO PELO QUAL EEXERCE O CARGO DE EDUCADORA FISICA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO	
Nº Liquidação: 000001/2020 Data: 26/06/2020 Valor: R\$ 2.490,74	
Nº Pagamento: 10000004047/2 Data: 26/06/2020 Valor: R\$ 0,00	Documento de pagamento não informado.
Nº Pagamento: 10000004059/2 Data: 30/06/2020 Valor: R\$ 2.366,21	Banco: 001 Ag.: 1135-5 c/c: 10.675-5 Nº doc.: 63011-545 Tipo doc.: Débito

Data: 30/07/2021 10:33:36

Página: 1.

Parâmetros utilizados para geração desse relatório:

Credor: 1 selecionados - Destinação recurso: -



Relação de empenhos - Exercício: 2020

Município: NOVO SANTO ANTONIO

Unidade Gestora: PREFEITURA

Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	Unidade Orçamentária: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO
Número: 003315/2020 Data: 27/07/2020 Valor: 2.490,74 C. direta?:	Cl. desp.: 3.3.90.36.33 Credor: 041.506.481-31 Meiriane Santiago Barbosa
Descrição: VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA MEIRIANE SANTIAGO BARBOSA REFERENTE AO MES DE JULHO PELO QUAL EXERCERCE O CARGO DE EDUCADORA FISCA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO	
Nº Liquidação: 000001/2020 Data: 27/07/2020 Valor: R\$ 2.490,74	
Nº Pagamento: 10000004816/2 Data: 27/07/2020 Valor: R\$ 0,00	Documento de pagamento não informado.
Nº Pagamento: 10000004875/2 Data: 31/07/2020 Valor: R\$ 2.366,21	Banco: 001 Ag.: 1135-5 c/c: 10.675-5 Nº doc.: 73106-136 Tipo doc.: Débito
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	Unidade Orçamentária: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO
Número: 003796/2020 Data: 28/08/2020 Valor: 2.567,52 C. direta?:	Cl. desp.: 3.3.90.36.33 Credor: 041.506.481-31 Meiriane Santiago Barbosa
Descrição: VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA MEIRIANE SANTIAGO BARBOSA REFERENTE AO MES DE AGOSTO PELO QUAL EXERCERCE O CARGO DE EDUCADORA FISCA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO	
Nº Liquidação: 000001/2020 Data: 28/08/2020 Valor: R\$ 2.567,52	
Nº Pagamento: 10000005516/2 Data: 28/08/2020 Valor: R\$ 0,00	Documento de pagamento não informado.
Nº Pagamento: 10000005699/2 Data: 01/09/2020 Valor: R\$ 2.399,01	Banco: 001 Ag.: 1135-5 c/c: 10.675-5 Nº doc.: 90109-277 Tipo doc.: Débito
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	Unidade Orçamentária: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO
Número: 004303/2020 Data: 25/09/2020 Valor: 2.567,52 C. direta?:	Cl. desp.: 3.3.90.36.33 Credor: 041.506.481-31 Meiriane Santiago Barbosa
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA MEIRIANE SANTIAGO BARBOSA REFERENTE AO MES DE SETEMBRO PELO QUAL EXERCERCE O CARGO DE EDUCADORA FÍSICA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO MT.	
Nº Liquidação: 000001/2020 Data: 25/09/2020 Valor: R\$ 2.567,52	
Nº Pagamento: 10000006241/2 Data: 25/09/2020 Valor: R\$ 0,00	Documento de pagamento não informado.
Nº Pagamento: 10000006440/2 Data: 01/10/2020 Valor: R\$ 2.439,15	Banco: 001 Ag.: 1135-5 c/c: 10.675-5 Nº doc.: 100103-10 Tipo doc.: Débito
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	Unidade Orçamentária: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO
Número: 004685/2020 Data: 20/10/2020 Valor: 2.567,52 C. direta?:	Cl. desp.: 3.3.90.36.33 Credor: 041.506.481-31 Meiriane Santiago Barbosa
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA MEIRIANE SANTIAGO BARBOSA REFERENTE AO MES DE OUTUBRO PELO QUAL EXERCERCE O CARGO DE EDUCADORA FÍSICA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO MT.	
Nº Liquidação: 000001/2020 Data: 27/10/2020 Valor: R\$ 2.567,52	
Nº Pagamento: 10000006921/2 Data: 27/10/2020 Valor: R\$ 0,00	Documento de pagamento não informado.

Data: 30/07/2021 10:33:36

Página: 2

Parâmetros utilizados para geração desse relatório:

Credor: 1 selecionados - Destinação recurso: -



Relação de empenhos - Exercício: 2020

Município: NOVO SANTO ANTONIO

Unidade Gestora: PREFEITURA

Nº Pagamento: 10000006953/2		Data: 29/10/2020	Valor: R\$ 2.439,15	Banco: 001	Ag.: 1135-5	c/c: 10.675-5	Nº doc.: 102905-381	Tipo doc.: Débito
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	Unidade Orçamentária: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO							
Número: 005269/2020	Data: 26/11/2020	Valor: 2.567,52	C. direta?:	Cl. desp.: 3.3.90.36.35	Credor: 041.506.481-31	Meiriane Santiago Barbosa		
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA MEIRIANE SANTIAGO BARBOSA REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO PELO QUAL EXERCE O CARGO DE EDUCADORA FISCA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO MT.								
Nº Liquidação: 000001/2020		Data: 26/11/2020	Valor: R\$ 2.567,52					
Nº Pagamento: 10000007767/2		Data: 26/11/2020	Valor: R\$ 0,00	Documento de pagamento não informado.				
Nº Pagamento: 10000007777/2		Data: 30/11/2020	Valor: R\$ 2.399,01	Banco: 001	Ag.: 1135-5	c/c: 10.675-5	Nº doc.: 113001-446	Tipo doc.: Débito
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO		Unidade Orçamentária: 001 GABINETE DO SECRETÁRIO						
Número: 005480/2020	Data: 08/12/2020	Valor: 2.567,52	C. direta?:	Cl. desp.: 3.3.90.36.35	Credor: 041.506.481-31	Meiriane Santiago Barbosa		
Descrição: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA MEIRIANE SANTIAGO BARBOSA REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO PELO QUAL EXERCE O CARGO DE EDUCADORA FISCA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO MT.								
Nº Liquidação: 000001/2020		Data: 08/12/2020	Valor: R\$ 2.567,52					
Nº Pagamento: 10000007998/2		Data: 08/12/2020	Valor: R\$ 0,00	Documento de pagamento não informado.				
Nº Pagamento: 10000008562/2		Data: 22/12/2020	Valor: R\$ 2.399,01	Banco: 001	Ag.: 1135-5	c/c: 10.675-5	Nº doc.: 122204-245	Tipo doc.: Débito
Total empenhado:	23.509,50	Total liquidado:	23.509,50	Total pago:	22.338,19			
Anulação de empenho:	0,00	Anulação de liquidação:	0,00	Anulação de pagamento:	0,00			



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - H - Diário Contábil Repasse e Devolução de Duodécimo

APÊNDICE - H

Diário Contábil Repasse e Devolução de Duodécimo

DIÁRIO CONTÁBIL DE REPASSE E DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS

Repasse

Diário Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Despesa Orçamentária

Consulta parametrizada

Período
Data inicial: 01/01/2020
Data final: 31/12/2020

Tipo de lançamento
Conta contábil: 35112020100

*** Obrigatório informar o período para pesquisa**

Data	Tipo	Nº lança...	Sequen...	Conta	Descrição	ISF	Histórico	Débito(R\$)	Crédito(R\$)	Detalhamento
20/01/2020	2	2542	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		LANC INTERF. CONCEDIDA N: 180 - REFERENTE AO PAGAME...	96.000,00	0,00	11329430 100000000
					SOMA			96.000,00	0,00	
19/02/2020	2	5152	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		LANC INTERF. CONCEDIDA N: 181 - REFERENTE AO PAGAME...	97.951,66	0,00	11329430 100000000
					SOMA			97.951,66	0,00	
20/03/2020	2	7727	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		LANC INTERF. CONCEDIDA N: 1379 - REFERENTE AO PAGAME...	98.310,62	0,00	11329430 100000000
					SOMA			98.310,62	0,00	
20/04/2020	2	10170	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		LANC INTERF. CONCEDIDA N: 2896 - REFERENTE AO PAGAME...	97.120,76	0,00	11329430 100000000
					SOMA			97.120,76	0,00	
20/05/2020	2	12308	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		LANC INTERF. CONCEDIDA N: 3319 - REFERENTE AO PAGAME...	97.120,76	0,00	11329430 100000000
					SOMA			97.120,76	0,00	
19/06/2020	2	14342	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		LANC INTERF. CONCEDIDA N: 3888 - REFERENTE AO PAGAME...	97.120,76	0,00	11329430 100000000
					SOMA			97.120,76	0,00	
20/07/2020	2	16561	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		LANC INTERF. CONCEDIDA N: 4495 - REFERENTE AO PAGAME...	97.120,76	0,00	11329430 100000000
					SOMA			97.120,76	0,00	
20/08/2020	2	19018	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		LANC INTERF. CONCEDIDA N: 5369 - REFERENTE AO PAGAME...	97.120,76	0,00	11329430 100000000
					SOMA			97.120,76	0,00	
18/09/2020	2	21228	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		LANC INTERF. CONCEDIDA N: 5896 - REFERENTE AO PAGAME...	97.120,76	0,00	11329430 100000000
					SOMA			97.120,76	0,00	
20/10/2020	2	23644	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		LANC INTERF. CONCEDIDA N: 6765 - REFERENTE AO PAGAME...	97.120,76	0,00	11329430 100000000
					SOMA			97.120,76	0,00	
19/11/2020	2	25990	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		LANC INTERF. CONCEDIDA N: 7500 - REFERENTE AO PAGAME...	97.120,76	0,00	11329430 100000000
					SOMA			97.120,76	0,00	
16/12/2020	2	28551	2	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		LANC INTERF. CONCEDIDA N: 8286 - REFERENTE AO PAGAME...	97.120,76	0,00	11329430 100000000
					SOMA			97.120,76	0,00	
31/12/2020	4	30533	1	35112020100	REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO		ENCERRAMENTO VARIAÇÃO PATRIMONIAL TRANSFERENCIA...	0,00	1.165.449,12	11329430 100000000
					SOMA			0,00	1.165.449,12	
					SOMA GERAL			1.165.449,12	1.165.449,12	

Devolução

Diário Contábil
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Despesa Orçamentária

Consulta parametrizada

Período
Data inicial: 01/01/2020
Data final: 31/12/2020

Tipo de lançamento
Conta contábil: 45112090100

*** Obrigatório informar o período para pesquisa**

Data	Tipo	Nº lança...	Sequen...	Conta	Descrição	ISF	Histórico	Débito(R\$)	Crédito(R\$)	Detalhamento
20/01/2020	2	2541	2	45112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCE...		LANC INTERF. RECEBIDA N: 240 - DEVOLUCAO DUODECIMO ...	0,00	2.530,00	11329430 100000000
					SOMA			0,00	2.530,00	
22/01/2020	2	2655	2	45112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCE...		LANC INTERF. RECEBIDA N: 241 - DEVOLUCAO DUODECIMO ...	0,00	65,22	11329430 100000000
					SOMA			0,00	65,22	
20/02/2020	2	5307	2	45112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCE...		LANC INTERF. RECEBIDA N: 278 - DEVOLUCAO DUODECIMO ...	0,00	2.530,00	11329430 100000000
					SOMA			0,00	2.530,00	
20/03/2020	2	7726	2	45112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCE...		LANC INTERF. RECEBIDA N: 529 - DEVOLUCAO CAMARA	0,00	2.783,00	11329430 100000000
					SOMA			0,00	2.783,00	
20/04/2020	2	10169	2	45112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCE...		LANC INTERF. RECEBIDA N: 543 - DEVOLUCAO CAMARA	0,00	2.783,00	11329430 100000000
					SOMA			0,00	2.783,00	
20/05/2020	2	12307	2	45112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCE...		LANC INTERF. RECEBIDA N: 634 - DEVOLUÇÃO CAMARA	0,00	2.783,00	11329430 100000000
					SOMA			0,00	2.783,00	
19/06/2020	2	14341	2	45112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCE...		LANC INTERF. RECEBIDA N: 844 - DEVOLUCAO CAMARA	0,00	2.783,00	11329430 100000000
					SOMA			0,00	2.783,00	
20/07/2020	2	16560	2	45112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCE...		LANC INTERF. RECEBIDA N: 907 - DEVOLUCAO CAMARA	0,00	2.783,00	11329430 100000000
					SOMA			0,00	2.783,00	
20/08/2020	2	19017	2	45112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCE...		LANC INTERF. RECEBIDA N: 1106 - DEVOLUCAO DA CAMARA	0,00	2.783,00	11329430 100000000
					SOMA			0,00	2.783,00	
19/11/2020	2	25989	2	45112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCE...		LANC INTERF. RECEBIDA N: 1518 - DEVOLUÇÃO CAMARA	0,00	2.783,00	11329430 100000000
					SOMA			0,00	2.783,00	
23/12/2020	2	29138	2	45112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCE...		LANC INTERF. RECEBIDA N: 1623 - DEVOLUÇÃO CAMARA	0,00	2.783,00	11329430 100000000
					SOMA			0,00	2.783,00	
31/12/2020	4	30548	1	45112090100	DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCE...		ENCERRAMENTO VARIAÇÃO PATRIMONIAL TRANSFERENCIA...	27.389,22	0,00	11329430 100000000
					SOMA			27.389,22	0,00	
					SOMA GERAL			27.389,22	27.389,22	



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - I - Despesas com Pessoal empenhadas na Dotação 33.90.36

APÊNDICE - I

Despesas com Pessoal empenhadas na Dotação 33.90.36

CONSULTA DE EMPENHOS – DOTAÇÃO 33.90.36 – Prest. Serv. Pessoa Física
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO/2020
GERADO EM: 29/07/2021 17:53:16

Data	Nº do Empenho	Credor	Vlr Liquidado R\$	Descrição	Cargos correspondentes no PCCS
27/10/2020	004813/2020	Eduardo Anchieta	19.500,00	PRESTAÇÃO SERVIÇOS DO SENHOR EDUARDO ANCHIETA EXERCENDO CARGO DE MÉDICO, PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA (PSF) NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO MT.	MÉDICO
02/01/2020	000023/2020	ALEXANDRE PEREIRA COSTA	1.434,70	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURNO NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO DURANTE O MÊS DE DEZEMBRO DE 2019 EM SUBSTITUIÇÃO AO SERVIDOR SR. RAIMUNDO NOTA DE FÉRIAS NO MÊS DE DEZ	VIGIA
25/05/2020	002328/2020	ALEXANDRE PEREIRA COSTA	1.531,09	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO (GUARDA), NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHO DO SABER, DURANTE O MES DE MAIO DE 2020, SUBSTITUINDO SERVIDOR EM LICENÇA PRÊMIO.	
17/06/2020	002674/2020	ALEXANDRE PEREIRA COSTA	1.531,09	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO (GUARDA), NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHO DO SABER, DURANTE O MES DE JUNHO DE 2020, SUBSTITUINDO SERVIDOR EM LICENÇA PRÊMIO.	
12/08/2020	003584/2020	ALEXANDRE PEREIRA COSTA	1.531,09	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO (GUARDA), NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHO DO SABER, DURANTE O MES DE JULHO DE 2020, SUBSTITUINDO SERVIDOR EM LICENÇA PRÊMIO.	
24/08/2020	003732/2020	ALEXANDRE PEREIRA COSTA	1.558,51	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, SERVIÇO DE VIGIA NOTURNO (GUARDA), NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CAMINHO DO SABER, DURANTE O MES DE AGOSTO DE 2020, SUBSTITUINDO SERVIDOR EM LICENÇA PRÊMIO.	
29/12/2020	005777/2020	ALEXANDRE PEREIRA COSTA	1.697,71	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURO NO MÊS DE DEZEMBRO/2020, NECESSARIOS PARA COBRIR LICENÇA DO SERVIDOR PERMANENTE RAIMUNDO NONATO PEREIRA ARAUJO, EM FÉRIAS REGULARES, DE 01/12 À 31/12/2020, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.	
13/03/2020	001336/2020	Carlito da Silva Araujo	2.500,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE QUIMICO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E TREINAMENTO DE SERVIDORES DA	BIOQUÍMICO

Data	Nº do Empenho	Credor	Vlr Liquidado R\$	Descrição	Cargos correspondentes no PCCS
				ESTAÇÃO DE TATAMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO, NO PERÍODO DE 06/02/2	
27/03/2020	001549/2020	Carlito da Silva Araujo	2.500,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE QUIMICO PARA REALIZAÇÃO DE TREINAMENTOS.	
11/05/2020	002181/2020	Carlito da Silva Araujo	2.500,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE QUIMICO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS E TREINAMENTO DE SERVIDORES DA ESTAÇÃO DE TATAMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE NOVO SANTO ANTÔNIO, NO PERÍODO DE 06/04/2	
20/07/2020	003195/2020	Carlito da Silva Araujo	2.500,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO QUIMICO CARLITO DA SILVA ARAUJO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO MT.	
27/05/2020	002394/2020	DALMIRO NUNES DA COSTA	1.045,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA DO SENHOR DALMIRO NUNES COSTA, PRESTANDO SERVIÇO DE VIGIA, GUARDA NO PATIO DA GARAGEM MUNICIPAL, COBRINDO FERIAS (VALOR 1.045,00)	
24/06/2020	002745/2020	DALMIRO NUNES DA COSTA	1.045,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FISICA DO SENHOR DALMIRO NUNES COSTA, PRESTANTO SERVIÇO DE VIGIA GUARDA NO PATIO DA GARAGEM MUNIICIPAL COBRINDO FERIAS DO SERVIDOR LELIONEL VICENTE MARIANO	
27/07/2020	003317/2020	DALMIRO NUNES DA COSTA	1.045,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FISICA DO SENHOR DALMIRO NUNES COSTA, PRESTANTO SERVIÇO DE GUARDA VIGIA NOTURNO NO PATIO DA GARAGEM MUNICIPAL,	VIGIA
20/10/2020	004691/2020	DALMIRO NUNES DA COSTA	1.045,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FISICA DO SENHOR DALMIRO NUNES COSTA, PRESTANTO SERVIÇO DE VIGIA GUARDA NOTURNO NA SEDE DA GARAGEM MUNICIPAL, SUBSTITUINDO O SERVIDOR DE FERIAS, BRUNO HUNNICUTT, ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS MUNICI	
30/11/2020	005379/2020	DALMIRO NUNES DA COSTA	1.460,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FISICA, DO SENHOR DALMIRO NUNES COSTA, PRESTANTO SERVIÇOS DE VIGIA GUARDA NOTURNO NO PATIO DE MÁQUINAS DA GARAGEM MUNICIPAL	
11/12/2020	005575/2020	DALMIRO NUNES DA COSTA	1.350,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS DO SENHOR DALMIRO NUNES COSTA, PRESTANDO SERVIÇOS DE VIGIA GUARDA NOTURNO NO PATIO DA GARAGEM MUNICIPAL,	

Data	Nº do Empenho	Credor	Vlr Liquidado R\$	Descrição	Cargos correspondentes no PCCS
28/08/2020	003797/2020	Dayanne Rodrigues de Melo	4.121,68	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA DAYANNE RODRIGUES MELO EXERCENDO CARGO DE FISIOTERAPEUTA NO NASF NO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO M T.	FISIOTERAPEUTA
27/07/2020	003322/2020	EGNO SILVA COSTA	1.200,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE A PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA, DO SENHOR EGNO SILVA COSTA, PRESTANTO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA BRAÇAL, DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL NAS	SERVIÇO BRAÇAL AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
31/08/2020	003887/2020	EGNO SILVA COSTA	1.300,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRAS DE PESSOA FISICA DO SENHOR EGNO SILVA COSTA, AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL PROFUNDA NO CENTRO	
25/09/2020	004295/2020	EGNO SILVA COSTA	1.280,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FISICA DO SENHOR EGNO DA SILVA COSTA, PRESTANDO SERVIÇO DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS NA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL PROFUNDA, NAS RUAS E AVENIDAS DO CENTRO URBANO SEDE	
20/10/2020	004689/2020	EGNO SILVA COSTA	1.280,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FISICA DO SENHOR EGNO DA SILVA COSTA, PRESTANTO SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS MUNICIPAL	
30/11/2020	005376/2020	EGNO SILVA COSTA	1.250,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FISICA, DO SENHOR EGNO DA SILVA COSTA, PRESTANTO SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS MUNICIPAL,	
27/02/2020	000980/2020	Elza Santos Costa	3.616,23	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA ELZA SANTOS COSTA PELO QUAL EXERCE CARGO DE PSICOLOGA NO NASF DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO MT.	
26/03/2020	001484/2020	Elza Santos Costa	4.923,16	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA ELZA SANTOS COSTA PELO QUAL EXERCE CARGO DE PSICILOGA NO NASF DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO MT.	
08/12/2020	005485/2020	JANAINA BELEM MARINHO	1.674,45	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICA ENFERMAGEM JANAINA BELEM MARINHO PELO QUAL COBRIU FERIAS DA SERVIDORA ANA FLAVIA AGUIAR TECNICA ENFERMAFEM NA UNIDADE BASICA DE SAÚDE.	

Data	Nº do Empenho	Credor	Vlr Liquidado R\$	Descrição	Cargos correspondentes no PCCS
18/03/2020	001382/2020	JANAINA CAMPOS DINARDI	3.062,18	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, PARA A SENHORA JANAINA CAMPOS DINARDI PRESTARÁ SERVIÇOS DE PROFESSORA DA TURMA DO 3º ANO SÉRIE INICIAIS, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, DURANTE O MES DE MARÇO. RECEBERÁ O APORTE FINANCEIRO NO VALOR D	TÉCNICA DE ENFERMAGEM
27/07/2020	003324/2020	MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUZA	1.200,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE A PRESTÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA, DO SENHOR MARCOS ANTONIO SOUSA, PRESTANTO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA BRAÇAL, DURANTE A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIEMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL N	SERVIÇO BRAÇAL
31/08/2020	003888/2020	MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUZA	1.200,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRAS DE PESSOA FISICA DO SENHOR MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUSA, AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIEMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL PROFU	
25/09/2020	004294/2020	MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUZA	1.350,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FISICA DO SENHOR MARCOS ANTONIO SILVA SOUSA, PRESTANDO SERVIÇO DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS NA EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL PROFUNDA, NAS RUAS E AVENIDAS DO CENTRO URBA	
20/10/2020	004688/2020	MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUZA	1.280,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FISICA DO SENHOR MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUSA, PRESTANTO SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS MUNICIPAL	
26/03/2020	001485/2020	Meiriane Santiago Barbosa	1.599,84	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA MERIANE SANTIAGO BARBOSA REFERENTE AOS DIAS DE MARÇO, PELO QUAL EXERCE O CARGO DE EDUCADORA FISICA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO MT.	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA
27/04/2020	001910/2020	Meiriane Santiago Barbosa	1.599,84	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA MERIANE SANTIAGO BARBOSA REFERENTE AOS DIAS DE ABRIL PELO QUAL EXERCE O CARGO DE EDUCADORA FISICA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO MT.	
25/05/2020	002349/2020	Meiriane Santiago Barbosa	2.490,74	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA MEIRIANE SANTIAGO BARBOSA REFERENTE AO MES DE MAIO PELO QUAL EXCERCE O CARGO DE EDUCADORA FISCA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO MT.	

Data	Nº do Empenho	Credor	Vlr Liquidado R\$	Descrição	Cargos correspondentes no PCCS
24/06/2020	002751/2020	Meiriane Santiago Barbosa	2.490,74	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA MEIRIANE SANTIAGO BARBOSA REFERENTE AO MES DE JUNHO PELO QUAL EEXCERCE O CARGO DE EDUCADORA FISICA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO MT.	
27/07/2020	003315/2020	Meiriane Santiago Barbosa	2.490,74	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA MEIRIANE SANTIAGO BARBOSA REFERENTE AO MES DE JULHO PELO QUAL EXCERCE O CARGO DE EDUCADORA FISCA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO MT.	
28/08/2020	003796/2020	Meiriane Santiago Barbosa	2.567,52	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA MEIRIANE SANTIAGO BARBOSA REFERENTE AO MES DE AGOSTO PELO QUAL EXCERCE O CARGO DE EDUCADORA FISCA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO MT.	
25/09/2020	004303/2020	Meiriane Santiago Barbosa	2.567,52	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA MEIRIANE SANTIAGO BARBOSA REFERENTE AO MES DE SETEMBRO PELO QUAL EXCERCE O CARGO DE EDUCADORA FISÍCA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO MT.	
20/10/2020	004685/2020	Meiriane Santiago Barbosa	2.567,52	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA MEIRIANE SANTIAGO BARBOSA REFERENTE AO MES DE OUTUBRO PELO QUAL EXCERCE O CARGO DE EDUCADORA FISÍCA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO MT.	
26/11/2020	005269/2020	Meiriane Santiago Barbosa	2.567,52	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA MEIRIANE SANTIAGO BARBOSA REFERENTE AO MES DE NOVEMBRO PELO QUAL EXCERCE O CARGO DE EDUCADORA FISCA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO MT.	
08/12/2020	005480/2020	Meiriane Santiago Barbosa	2.567,52	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA SERVIDORA MEIRIANE SANTIAGO BARBOSA REFERENTE AO MES DE DEZEMBRO PELO QUAL EXCERCE O CARGO DE EDUCADORA FISCA NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO MT.	
20/10/2020	004678/2020	RAIMUNDO NONATO RIBEIRO COSTA	1.045,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA NOTURO NO MÊS DE OUTUBRO/2020, NECESSARIOS PARA COBRIR LICENÇA DO SERVIDOR PERMANENTE LUIZ COELHO DOS SANTOS FILHO EM QUARENTENA NA PANDEMIA DE CORONAVIRUS, DE 29/09 À 19/10/2020, CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.	VIGIA
27/07/2020	003320/2020	REGINALDO ALVES DE FREITAS	1.380,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA, DO SENHOR REGINALDO ALVES DE FREITAS PRESTANDO SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA, COBRINDO FERIAS DO SERVI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Data	Nº do Empenho	Credor	Vlr Liquidado R\$	Descrição	Cargos correspondentes no PCCS
25/09/2020	004293/2020	REGINALDO ALVES DE FREITAS	1.100,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA FISICA DO SENHOR REGINALDO ALVES DE FREITAS, PRESTANDO SERVIÇO DE AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS SERVIÇOS LIMPEZA DE VIAS E PREDIOS PUBLICOS. SUBSTINDO O SERVIDOR DE FERIAS DANIEL PIRES DE LIMA, ATIVIDADES	
20/10/2020	004687/2020	REGINALDO ALVES DE FREITAS	1.350,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FISICA DO SENHOR REGINALDO DE FREITAS, PRESTANTO SERVIÇO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS MUNICIPAL	
30/11/2020	005377/2020	REGINALDO ALVES DE FREITAS	1.250,00	REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA FISICA, DO SENHOR REGINALDO ALVES DE FREITAS, PRESTANTO SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS NAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS MUNICIPAL,	
28/01/2020	000443/2020	RICARDO AUGUSTO FERREIRA NUNES	3.200,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE AO PAGAMENTO A AJUDA DE CUSTO E ALIMENTAÇÃO DO MES DE JANEIRO, DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL DO PROGRAMA MAIS MÉDICO Nº 016/2014 DE 22/04/2014 E A PORTARIA Nº 30 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.	
27/02/2020	000981/2020	RICARDO AUGUSTO FERREIRA NUNES	3.200,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE AO PAGAMENTO A AJUDA DE CUSTO E ALIMENTAÇÃO DO MES DE FEVEREIRO, DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL DO PROGRAMA MAIS MÉDICO Nº 016/2014 DE 22/04/2014 E A PORTARIA Nº 30 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014	
10/03/2020	001249/2020	RICARDO AUGUSTO FERREIRA NUNES	1.314,24	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE PAGAMENTO PARA PARTICIPAR DE UMA AVALIAÇÃO PRESENCIAL SOBRE O TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO OFERTADO PELA UFM/FIOCRUZ.	
26/03/2020	001487/2020	RICARDO AUGUSTO FERREIRA NUNES	3.200,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE AO PAGAMENTO A AJUDA DE CUSTO E ALIMENTAÇÃO DO MES DE MARÇO, DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL DO PROGRAMA MAIS MÉDICO Nº 016/2014 DE 22/04/2014 E A PORTARIA Nº 30 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.	
27/04/2020	001911/2020	RICARDO AUGUSTO FERREIRA NUNES	3.200,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE AO PAGAMENTO A AJUDA DE CUSTO E ALIMENTAÇÃO DO MES DE ABRIL DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL DO PROGRAMA MAIS MÉDICO Nº 016/2014 DE 22/04/2014 E A PORTARIA Nº 30 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014. AO SENHOR	
25/05/2020	002348/2020	RICARDO AUGUSTO FERREIRA NUNES	3.200,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE AO PAGAMENTO A AJUDA DE CUSTO E ALIMENTAÇÃO DO MES DE MAIO DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL DO PROGRAMA MAIS MÉDICO Nº 016/2014	MÉDICO

Data	Nº do Empenho	Credor	Vlr Liquidado R\$	Descrição	Cargos correspondentes no PCCS
				DE 22/04/2014 E A PORTARIA Nº 30 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.	
24/06/2020	002753/2020	RICARDO AUGUSTO FERREIRA NUNES	3.200,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE AO PAGAMENTO A AJUDA DE CUSTO E ALIMENTAÇÃO DO MES DE JUNHO DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL DO PROGRAMA MAIS MÉDICO Nº 016/2014 DE 22/04/2014 E A PORTARIA Nº 30 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.	
27/07/2020	003325/2020	RICARDO AUGUSTO FERREIRA NUNES	3.200,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE AO PAGAMENTO A AJUDA DE CUSTO E ALIMENTAÇÃO DO MES DE JULHO DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL DO PROGRAMA MAIS MÉDICO Nº 016/2014 DE 22/04/2014 E A PORTARIA Nº 30 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.	
25/08/2020	003767/2020	RICARDO AUGUSTO FERREIRA NUNES	3.200,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE AO PAGAMENTO A AJUDA DE CUSTO E ALIMENTAÇÃO DO MES DE AGOSTO DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL DO PROGRAMA MAIS MÉDICO Nº 016/2014 DE 22/04/2014 E A PORTARIA Nº 30 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.	
22/09/2020	004245/2020	RICARDO AUGUSTO FERREIRA NUNES	3.200,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE AO PAGAMENTO A AJUDA DE CUSTO E ALIMENTAÇÃO DO MES DE JULHO DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL DO PROGRAMA MAIS MÉDICO Nº 016/2014 DE 22/04/2014 E A PORTARIA Nº 30 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.	
20/10/2020	004682/2020	RICARDO AUGUSTO FERREIRA NUNES	3.200,00	REFERENTE AO PAGAMENTO A AJUDA DE CUSTO E ALIMENTAÇÃO DO MES DE OUTUBRO DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL DO PROGRAMA MAIS MÉDICO Nº 016/2014 DE 22/04/2014 E A PORTARIA Nº 30 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.	
16/11/2020	005118/2020	RICARDO AUGUSTO FERREIRA NUNES	3.200,00	REFERENTE AO PAGAMENTO A AJUDA DE CUSTO E ALIMENTAÇÃO DO MES DE OUTUBRO DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL DO PROGRAMA MAIS MÉDICO Nº 016/2014 DE 22/04/2014 E A PORTARIA Nº 30 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014.	
08/12/2020	005481/2020	RICARDO AUGUSTO FERREIRA NUNES	3.200,00	REFERENTE AO PAGAMENTO A AJUDA DE CUSTO E ALIMENTAÇÃO DO MES DE DEZEMBRO DE ACORDO COM DECRETO MUNICIPAL DO PROGRAMA MAIS MÉDICO Nº 016/2014 DE 22/04/2014 E A PORTARIA Nº 30 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014. AO SENHOR RICARDO AUGUSTO FERREIRA NUNES CPF Nº 746.1	
TOTAL			143.860,63	..	



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - J - Despesas com Pessoal empenhadas na Dotação 33.90.39

APÊNDICE - J

Despesas com Pessoal empenhadas na Dotação 33.90.39

CONSULTA DE EMPENHOS – DOTAÇÃO 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
 UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO/2020
 GERADO EM: 29/07/2021 17:54:57

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado R\$	Descrição	Cargos correspondentes no PCCS
05/02/2020	000651/2020	ADRIANA LOPES MACIEL 02164098102	2.500,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO JUNTO AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, NÃO GOVERNAMENTAIS, EMPRESAS E SUPORTE GERAL PARA PREFEITURA NA CIDADE DE CUIABÁ/MT NO M	PROCURADOR JURÍDICO
27/02/2020	000975/2020	ADRIANA LOPES MACIEL 02164098102	2.500,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO JUNTO AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, NÃO GOVERNAMENTAIS, EMPRESAS E SUPORTE GERAL PARA PREFEITURA NA CIDADE DE CUIABÁ/MT NO M	
31/03/2020	001620/2020	ADRIANA LOPES MACIEL 02164098102	2.500,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO GERAL NA ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO JUNTO AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS A NÃO GOVERNAMENTAIS, SUPORTE AO PREFEITO E SERVIDOR	
29/04/2020	001999/2020	ADRIANA LOPES MACIEL 02164098102	2.500,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO JUNTO AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, NÃO GOVERNAMENTAIS, EMPRESAS E SUPORTE GERAL PARA PREFEITURA NA CIDADE DE CUIABÁ/MT NO MÊS DE ABRIL	
29/05/2020	002480/2020	ADRIANA LOPES MACIEL 02164098102	2.500,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO JUNTO AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, NÃO GOVERNAMENTAIS, EMPRESAS E SUPORTE GERAL PARA PREFEITURA NA CIDADE DE CUIABÁ/MT NO M	
29/06/2020	002796/2020	ADRIANA LOPES MACIEL 02164098102	2.500,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO JUNTO AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, NÃO GOVERNAMENTAIS, EMPRESAS E SUPORTE GERAL PARA PREFEITURA NA CIDADE DE CUIABÁ/MT NO MÊS DE JUNH	
03/08/2020	003466/2020	ADRIANA LOPES MACIEL 02164098102	2.500,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO JUNTO AOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, NÃO GOVERNAMENTAIS, EMPRESAS E SUPORTE GERAL PARA PREFEITURA NA CIDADE DE CUIABÁ/MT NO MÊS DE MAIO	

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado R\$	Descrição	Cargos correspondentes no PCCS
09/10/2020	004558/2020	EDUARDO ANCHIETA	2.394,00	HORARIO DE PLANTÕES QUE EXCEDEM HORARIO DE ALMOÇO SENDO 38 B HORAS DE ALMOÇO REFERENTE AO MES DE OUTUBRO CONFORME NOTA FISCAL ANEXO.	MÉDICO
09/10/2020	004561/2020	EDUARDO ANCHIETA	32.820,00	SERVIÇOS DE MÉDICO PLANTÃO DE 24 HORAS.	
27/10/2020	004815/2020	EDUARDO ANCHIETA	2.527,00	HORARIO DE PLANTÕES QUE EXCEDEM HORARIO DE ALMOÇO SENDO 38 B HORAS DE ALMOÇO REFERENTE AO MES DE OUTUBRO CONFORME NOTA FISCAL ANEXO.	
27/10/2020	004816/2020	EDUARDO ANCHIETA	37.400,00	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.	
26/11/2020	005302/2020	EDUARDO ANCHIETA	40.130,00	REFERENTE A SERVIÇOS PROFISSIONAIS TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO DE PLANTÃO DE 24 E 14 HORAS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA UNIDADE BÁSICA QUE ATENDE 24 HORAS.	
10/12/2020	005512/2020	EDUARDO ANCHIETA	40.160,00	REFERENTE A SERVIÇOS PROFISSIONAIS TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO DE PLANTÃO DE 24 E 14 HRS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA UNIDADE BÁSICA QUE ATENDE 24 HRS.	
27/01/2020	000424/2020	JHONI MICHAEL DE OLIVEIRA CARDOSO ME	2.128,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE A PAGAR HORARIO DE PLANTÕES QUE EXEDEM HORARIO DE ALMOÇO SENDO 32 HORAS DE ALMOÇO REFERENTE AO MES DE JANEIRO CONFORME NOTA FISCAL ANEXO.	MÉDICO
27/01/2020	000425/2020	JHONI MICHAEL DE OLIVEIRA CARDOSO ME	37.190,20	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.	
27/02/2020	000976/2020	JHONI MICHAEL DE OLIVEIRA CARDOSO ME	31.604,20	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.	
26/03/2020	001483/2020	JHONI MICHAEL DE OLIVEIRA CARDOSO ME	36.435,44	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.	
27/04/2020	001908/2020	JHONI MICHAEL DE OLIVEIRA CARDOSO ME	37.559,28	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO DE PLANTÃO 24 E 14 HRS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA UNIDADE BASICA QUE ATENDE 24 HRS, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.	
27/04/2020	001909/2020	JHONI MICHAEL DE OLIVEIRA CARDOSO ME	2.128,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, PAGAR HORARIO DE PLANTÕES QUE EXEDEM HORARIO DE ALMOÇO SENDO 32 HORAS DE ALMOÇO REFERENTE AO MES DE ABRIL CONFORME NOTA FISCAL ANEXO.	
25/05/2020	002350/2020	JHONI MICHAEL DE OLIVEIRA CARDOSO ME	40.159,44	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TEMPORARIO DO TIPO MÉDICO DE PLANTÃO 24 E 14 HRS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA UNIDADE BASICA QUE ATENDE 24 HRS, CONFORME DOCUMENTO ANEXO.	

Data	Nº do Empenho	Credor	Valor Liquidado R\$	Descrição	Cargos correspondentes no PCCS
25/05/2020	002351/2020	JHONI MICHAEL DE OLIVEIRA CARDOSO ME	2.128,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE HORARIO DE PLANTÕES QUE EXCEDEM HORARIO DE ALMOÇO SENDO 16 HORAS DE ALMOÇO REFERENTE AO MES DE MAIO CONFORME NOTA FISCAL ANEXO.	MÉDICO
26/05/2020	002389/2020	JHONI MICHAEL DE OLIVEIRA CARDOSO ME	104.122,60	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO PARA OS MESÊS DE JUNHO A AGOSTO DE 2020, MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.	
26/06/2020	002772/2020	JHONI MICHAEL DE OLIVEIRA CARDOSO ME	2.261,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, PAGAR HORARIO DE PLANTÕES QUE EXCEDEM HORARIO DE ALMOÇO SENDO 34 HORAS DE ALMOÇO REFERENTE AO MES DE JUNHO CONFORME NOTA FISCAL ANEXO.	
27/07/2020	003326/2020	JHONI MICHAEL DE OLIVEIRA CARDOSO ME	2.261,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, PLANTÕES QUE EXCEDEM HORARIO DE ALMOÇO SENDO 34 HORAS DE ALMOÇO REFERENTE AO MES DE JULHO CONFORME NOTA FISCAL ANEXO.	
28/08/2020	003811/2020	JHONI MICHAEL DE OLIVEIRA CARDOSO ME	2.261,00	VALOR EMPENHADO DESTINA-SE A COBRIR DESPESAS, PAGAR HORARIO DE PLANTÕES QUE EXCEDEM HORARIO DE ALMOÇO SENDO 34 HORAS DE ALMOÇO REFERENTE AO MES DE AGOSTO CONFORME NOTA FISCAL ANEXO.	
TOTAL R\$			473.169,16		



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE GOVERNO

Telefone(s): (65) 3613-7593 / 7692 / 7186

e-mail: secex-governo@tce.mt.gov.br

APÊNDICE - K - IMAGEM DO PPA NO SITE DO MUNICÍPIO

APÊNDICE - K

IMAGEM DO PPA NO SITE DO MUNICÍPIO

IMAGEM DO PLANO PLURIANUAL NO SITE DO MUNICÍPIO



PORTAL TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL NOVO SANTO ANTONIO

Pesquisar! Localizar

1 Escolha o Assunto



2 Escolha o item



3 Baixe ou visualize documento

Atos Oficiais >> Leis

Ano 2017	Mês Escolha o Mês	Categoria Escolha o Categoria
Subcategoria Escolha o Categoria	Numero do documentos 382	Título do documento Título do Documento

Pesquisar

Exportar CSV

Imprimir

Informações	Documento	Baixar Visualizar
Nº: 382/2017 Data: 04/12/2017 Categoria: Geral Subcategoria:	LEI MUNICIPAL Nº 382/2017 Descrição DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021.	Visualizar Baixar Baixado: 1 vez.